



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 240\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 2000\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou assunto sujeito a pagamento é de 1000\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	4 800\$00	3 500\$00	I Série	6 500\$00	5 000\$00
II Série	3 200\$00	1 900\$00	II Série	4 500\$00	3 500\$00
I e II Séries	6 500\$00	4 200\$00	I e II Séries	8 200\$00	5 500\$00
AVULSO por cada página ..	10\$00		Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	7 000\$00	6 000\$00
			II Série	5 500\$00	4 500\$00
			I e II Séries	9 000\$00	7 000\$00

SUMÁRIO

Presidência da República:

Direcção-Geral de Administração.

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral de Administração Pública.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Direcção de Administração.

Ministério da Educação, Cultura e Desportos:

Direcção de Administração.

Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade:

Direcção de Recursos Humanos e Administração.

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Direcção de Administração.

Supremo Tribunal de Justiça:

Secretaria.

Município do Tarrafal:

Câmara Municipal.

Município do Paul:

Câmara Municipal.

Município do Sal:

Câmara Municipal.

Município de São Domingos:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Direcção-Geral da Administração

Despacho de S. Ex.ª o Presidência da República:

De 29 de Junho de 2001:

Isa Iolanda Brito Pereira, nomeada, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de secretária de S. Ex.ª o Presidente da República, com efeitos a partir de 18 de Junho de 2001, nos termos do artigo 42.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 42/95, de 7 de Agosto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Dispensado de anotação pelo Tribunal de Contas).

Direcção-Geral da Administração, 4 de Julho de 2001. — O Director-Geral, *Cândido Santana*.

—o—

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho do Primeiro Vice-Presidente da Assembleia Nacional por delegação de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia Nacional:

De 29 de Junho de 2001:

Maria de Fátima Lima Duarte Almeida, técnica principal, referência 12, escalão C, do quadro de pessoal da Assembleia Nacional, exercendo em comissão de serviço as funções de chefe de Divisão de Recursos Humanos da Assembleia Nacional, designada para substituir o director de Serviços Administrativos e Financeiros pelo período de um mês com efeitos a partir de 16 de Julho de 2001.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia 3 e Julho de 2001. — O Secretário-Geral, *Mateus Júlio Lopes*.

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho de S. Ex^a a Secretária de Estado da Reforma do Estado da Reforma do Estado Administração Pública e Poder Local:

De 4 de Julho de 2001:

Yanira Duque Monteiro, técnica superior, referência 13, escalão B, do quadro de pessoal do Secretariado Executivo para a Reforma e Modernização Administrativa, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, colocada em licença sem vencimento de longa duração, por período de um ano, com efeitos a partir de 7 de Julho do ano em curso.

Despachos da Directora-Geral da Administração Pública:

De 9 de Novembro de 2000:

José Cabral Semedo, trabalhador do ex-Instituto de Fomento Agro-Pecuário – desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º nº 2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 111 543\$24 (cento e onze mil, quinhentos e quarenta e três escudos e vinte e quatro centavos), sujeito a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 27 anos e 4 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 31 de Agosto de 2000 da directora da Contabilidade Pública, foram autorizados os descontos para compensação de aposentação relativamente a 26 anos, 7 meses e 2 dias de serviço.

O montante da dívida no valor de 221.409\$, poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas sendo a primeira de 829\$ e a restantes de 820\$.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 14 de Maio de 2001).

De 27 de Outubro:

Eduino Freire, condutor auto pesado, referência 4, escalão A, da Direcção-Geral das Alfândegas, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial*, II Série, nº 25/2000, de 21 de Junho – concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 305 988\$ (trezentos e cinco mil e novecentos e oitenta e oito escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, com observância do artigo 57º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 5 de Outubro de 1996 da directora da Contabilidade Pública, foram autorizados os descontos para compensação de aposentação.

O montante da dívida no valor de 40 169\$70, poderá ser amortizado em 70 prestações mensais e consecutivas sendo a primeira de 599\$10 e as restantes de 595\$60.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 5 de Junho de 2001).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 01.03.04 do orçamento de 2001.

De 8 de Janeiro de 2001:

Silvestre Barros Fernandes, operário não-qualificado, referência 1, escalão D, da Câmara Municipal de São Filipe – desligado de serviço, para efeitos de aposentação, termos do artigo 5º nº 2 alínea a) do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido encontrado definitivamente incapaz para exercício de qualquer actividade profissional, de acordo com a opinião da Junta de

Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 8 de Junho de 2000 e homologado por despacho de S. Ex^a o Ministro da Saúde de 14 de mesmo mês e ano, com direito a pensão provisória anual de 97 079\$55 (noventa sete mil, setenta e nove escudos e cinquenta e cinco centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 17 anos e 1 mês de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

O encargo resultante das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 9º, grupo 22, classe inactiva da pensão de aposentação, do orçamento municipal municipal para o ano económico 2001. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 18 de Junho de 2001).

De 5 de Março:

Albertino Cardoso, operário semi qualificado, referência 5, escalão F, da Câmara Municipal da Praia, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 18/2000, de 2 de Maio – concedida a aposentação definitiva no lugar nos termos do artigo 5º nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 316 869\$72 (trezentos e dezasseis mil, oitocentos e sessenta e nove escudos e setenta e dois centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A esta pensão deverá ser acrescida o aumento concedida às classe inactivas pelo Decreto-Lei nº 13/2000.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2º, grupo 1, artigo 1 do orçamento vigente.

De 27 de Março:

Estevão Tavares Almeida, professor de ensino básico, referência 7, escalão C, da Delegação de Santa Cruz – Ministério da Educação, Cultura e Desportos, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 42/00, de 19 de Outubro – concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º nº 1 do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 77º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com direito a pensão anual de 740 001\$ (setecentos e quarenta mil, e um escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 01.03.04 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 5 de Junho de 2001).

De.

Alexandre Enes Cardoso, ex-carpinteiro naval na Empresa de Conservas Ultramar – desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 1/2001, de 2 de Janeiro – concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º nº 2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 273 80\$23 (duzentos e setenta e três mil, oitocentos e quatro escudos e vinte três centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 29 anos e 4 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 15 de Novembro de 2000 da directora da Contabilidade Pública, foram autorizados os descontos para compensação de aposentação relativamente a 25 anos, 6 meses e 23 dias de serviço.

O montante da dívida no valor de 433 621\$, poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas sendo a primeira de 1 607\$ e nas restantes de 1 606\$.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 01.03.04 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 15 de Junho de 2001).

Despachos da Directora da Contabilidade Pública, por subdelegação de S. Ex.^a o Ministro das Finanças:

De 8 de Maio de 2001:

Cesaltina Mendes Moreira, na qualidade de viúva de Armindo Varela que foi agente administrativo da Direcção-Geral de Administração Local, aposentado, falecido em 21 de Setembro de 2000, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64.^o, 65.^o e 72.^o do Estatuto de Aposentação Pensão e Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 98 256\$ (noventa e oito mil duzentos cinquenta e seis escudos) com efeitos a partir de 21 de Setembro de 2000.

De 1 de Junho:

Maria Aldina Almeida Cardoso Gonçalves, na qualidade de viúva e representante de Aristóteles de Almeida Cardoso Gonçalves, filho menor de Sérgio Mendes Gonçalves, que foi técnico profissional, aposentado, da Direcção-Geral de Saúde, falecido em 22 de Abril de 2001, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64.^o, 65.^o e 72.^o do Estatuto de Aposentação Pensão e Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 158 868\$ (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e sessenta e oito escudos) com efeitos a partir de 22 de Abril de 2001.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita na verba da gânica 12, divisão 5.^a e código 01.03.05 do orçamento vigente do Ministério das Finanças.

(Visados pelo Tribunal de Contas em, 13 de Junho de 2001).

Direcção-Geral da Administração Pública, 9 de Julho de 2001. — O Director-Geral, *João da Cruz Silva*.

—oço—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

Direcção da Administração

Despacho do Director da Administração do Ministério da Agricultura e Pescas:

De 9 de Julho de 2001:

Amílcar da Silva Lemos, operário qualificado, referência 7, escalão E, do quadro definitivo da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura e Pescas, concedida, nos termos do artigo 45.^o do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento por 30 (trinta) dias, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2001.

Direcção da Administração do Ministério da Agricultura e Pescas, na Praia, 1 de Julho de 2001. — O Director da Administração *Luciano António Lopes Canuto*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Direcção de Administração

Despachos de S. Ex.^a o Ministro da Educação, Cultura e Desportos:

De 28 de Junho de 2001:

É atribuída a redução de carga horária de 2 tempo semanal ao professor de ensino secundária, Celestino Tavares Correia, referência 8, escalão A, do Concelho de Santa Cruz ao abrigo dos nºs 2 e 6 do artigo 50.^o do Decreto-Legislativo nº 7/98, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

É atribuída a redução de carga horária de 2 tempo semanal à professora de ensino secundária, Fernanda Delgado Monteiro dos Reis, referência 7, escalão C, do Liceu Domingos Ramos, Concelho da Praia ao abrigo dos nºs 2 e 6 do artigo 50.^o do Decreto-Legislativo nº 7/98, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

É atribuída a redução de carga horária de 4 tempos semanal à professora de ensino secundária, Isabel Santos Lima, referência 9, escalão C, do Liceu Ludgero Lima, Concelho de São Vicente ao abrigo dos nºs 2 e 6 do artigo 50.^o do Decreto-Legislativo nº 7/98, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

É atribuída a redução de carga horária de 4 tempo semanal a professora de ensino secundário Marina Gomes de Sousa Ramos, referência 9, escalão C, da Escola Secundária «Cónego Jacinto» — Concelho da Praia, ao abrigo dos nºs 2 e 6 do artigo 50.^o do Decreto-Legislativo nº 7/98, com efeitos a partir de Outubro de 2001.

É atribuído a redução de carga horária de 6 tempo semanal a professora do ensino secundário, Inês Frutuosa Santos, referência 7, escalão C, da Escola Secundária «Jorge Barbosa» — Conselho de São Vicente ao abrigo dos nºs 2 e 6 do artigo 50.^o do Decreto-Legislativo nº 7/98, com efeito a partir de Outubro de 2001.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 16, II Série, de 16 de Abril de 2001, o despacho, do ex-Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, de 16 de Novembro de 2000, referente ao subsídio de 30% do professor do ensino básico, referência 3, escalão D no quadro da Delegação de Santa Cruz, Cirilo Garcia Brito, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

...contemplado com o subsídio de 30%

Deve ler-se:

...contemplado com o subsídio de 40%

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 34, II Série, de 21 de Agosto de 2000, o despacho, do ex-Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, de 7 de Julho de 2000, referente a redução de carga horária da professora do ensino secundário, referência 8, escalão C, no quadro do Liceu «Domingos Ramos», Celeste Ascenção Duarte Cardoso, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

...contemplada com 2 tempo de redução de carga horária semanal

Deve ler-se:

...contemplada com 4 tempo de redução de carga horária semanal

Direcção-Geral, do Ministério da Educação, Cultura e Desportos, na Praia, 11 de Julho de 2001. — Pela Direcção de Administração, *Eufémia Mascarenhas*.

—oço—

MINISTÉRIO DE SAÚDE, EMPREGO E SOLIDARIEDADE

Direcção dos Recursos Humanos e Administração

Despachos de S. Ex.^a o Ministro da Saúde, Emprego e Solidariedade:

De 13 de Março de 2001:

Fátima José Sapinho Gomes Monteiro, médica principal, escalão IV, índice 175, do quadro do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, nomeada para em comissão de serviço, exercer o cargo de directora nacional do PMI/PF, ao abrigo do disposto nos artigos 3.^o e 4.^o do Decreto-Regulamentar nº 13/97, de 1 de Julho, conjugado com artigo 14.^o da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 6.^a classificação económica 01.01.99 do orçamento do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 Junho de 2001).

Despacho conjunto de S. Ex^{as} o Ministro da Saúde, Emprego e Solidariedade, e Ministro dos Negócios Estrangeiros Cooperação e Comunidades:

De 28 de Junho de 2001:

António Pedro da Costa Delgado, médico principal escalão IV, do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, em regime de licença sem vencimento de longa duração concedida licença sem vencimento para exercício de funções em organismos internacionais, com efeitos a partir de 10 de Junho de 2001, nos termos da alínea a) nº 1 do artigo 57º de Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

Despacho da Directora-Geral da Saúde, por delegação de S. Ex^a o Ministro da Saúde, Emprego e Solidariedade:

De 16 de Maio de 2001:

Maria Isabel da Graça Silva Ramos Sanches, enfermeira geral, escalão V índice 100 e Maria do Rosário Andrade Sousa, enfermeira geral, escalão V, índice 100, colocadas no Hospital Dr. «Agostinho Neto» — Praia e Delegacia de Saúde de Santa Cruz, respectivamente, concedida permuta nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

RECTIFICAÇÃO

Por erro de Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 24, II Série, de 11 de Junho, o despacho do Director dos Recursos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade de 22 de Maio 2001, referente ao enfermeiro Mário da Cruz Andrade, rectificava-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Com efeitos a partir de 1 de Junho do corrente ano.

Deve ler-se:

Com efeitos a partir de 1 de Setembro do corrente ano.

Direcção dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 8 de Julho de 2001. — O Director, *Mateus Monteiro Silva*.

o

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Direcção dos Serviços Administração

RECTIFICAÇÃO

Tendo sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 26, II Série, de 25 de Junho de 2001, uma comunicação sobre o falecimento da ajudante serviços gerais, referência 1, escalão B, Antonina Ramos Silva, rectificava-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Antonietta Ramos Silva.

Deve ler-se:

Antonina Ramos Silva.

Direcção dos Serviços de Administração, na Praia, 3 de Julho de 2001. — A Directora, *Maria da Luz de O. Santos*.

o

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CÓPIA: do Acórdão proferido nos autos de Recurso Contencioso Administrativo nº 14/00, em que é recorrente Alcides Monteiro de Pina e recorrido a Câmara Municipal de Santa Cruz.

ACÓRDÃO nº 9/2001

Acordam, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça:

Alcides Monteiro de Pina, melhor identificado nos autos, veio interpor recurso contencioso do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, que lhe indeferiu o pedido de pagamento por cessação de comissão ordinária de serviço, no valor de três meses de retribuição, por vício de forma.

Conclui, em síntese, a petição como segue:

A nota da Câmara Municipal de Santa Cruz, que indefere o pedido do corrente, limita-se a invocar o disposto no nº 3 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 5/98, de 9 de Março, violando o disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 43º do Decreto-Legislativo nº 2/95, de 20 de Junho.

Em resposta diz o Sr. Presidente da Câmara Municipal que o despacho que indeferiu a pretensão do recorrente não padece de qualquer vício, porquanto o seu teor foi suficientemente fundamentado e claro, para além de que a fundamentação pode «consistir na mera concordância com os fundamentos de anteriores pareceres» (artigo 43º nº 3, do Decreto-Legislativo nº 2/95, de 20 de Junho):

O Exmº Magistrado do do Ministério Público nesta Instância após o seu visto.

Colhidos os vistos, cumpre apreciar e decidir.

Dos autos apura-se a seguinte matéria de facto com inter para a solução do recurso:

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, em 14 de Julho de 2000, proferiu, no rosto do requerimento que lhe foi endereçado pelo recorrente, o seguinte despacho:

«Indeferido nos termos das informações em anexo».

É este o despacho recorrido.

A questão que se coloca no presente recurso consiste em saber se o despacho recorrido está, nos termos da lei, devidamente fundamentado.

Vejamos:

Nos termos do artigo 267º/1(c) da Constituição da República, os actos administrativos devem ser fundamentados de facto e de direito.

Por sua vez, dispõe o artigo 43º do Decreto-Legislativo nº 2/95, de 20 de Junho:

1. «Devem ser fundamentados os actos administrativos que, total ou parcialmente:

c) Decidam em contrário de pretensão ou oposição formulada por interessado ou de parecer, informação ou proposta oficial;

4. A fundamentação deve ser expressa, através de sucinta exposição dos fundamentos de facto e de direito da dicessão, podendo consistir na mera declaração de concordância com os fundamentos de anteriores pareceres, informações ou propostas, que constituirão, neste caso, parte integrante do respectivo acto».

O despacho do Sr. Presidente da Câmara de Santa Cruz indeferiu a pretensão do recorrente formulada nos seguintes termos:

«Tendo exercido em comissão ordinária de serviço o cargo de Secretário Municipal nessa Câmara Municipal, de 1 de Março de 98 a 4 de Maio de 2000, requereu a V. Ex^a nos termos e ao abrigo do artigo 6º nºs 6 e 9 do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, que seja pago a retribuição a que tem direito, correspondente a 3 meses de vencimento do referido cargo».

Esta pretensão do recorrente, por sua vez, foi indeferida com base na seguinte informação:

«Alcides Monteiro de Pina, ex-Secretário Municipal da Câmara Municipal de Santa Cruz, em requerimento datado de 3 de Julho de 2000, requereu a concessão de uma retribuição correspondente a três meses de vencimento, nos termos do artigo 6º nºs 6 e 9 do Decreto-legislativo nº 13/97, de 1 de Julho.

O requerente por deliberação da Câmara Municipal de Santa Cruz, de 10 Janeiro de 1998, publicado no *Boletim Oficial* nº 15/98, de 13 de Abril, foi nomeado para exercício de cargo de Secretário Municipal da referida Câmara, função que cessou a 1 Maio de 2000, por imperativo da disposição prevista nos termos do artigo 3º nº 5, do Decreto-Lei nº 5/98, de 9 de Março.

Dispõe, de facto, o artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, (Estatuto do Pessoal Dirigente) que, quando a comissão de serviço tiver sido dada por finda sem justa causa, e ainda não haja expirado o prazo para o seu término, ao comissionado é compensado pelo tempo que faltar, com uma importância nunca superior a três meses de retribuição.

Ora, o cargo de Secretário Municipal não é regido pelo Estatuto do Pessoal Dirigente e nem tão pouco se lhe equipara, pois segundo o artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 5/98, de 9 de Março, «a remuneração base do Secretário Municipal é fixada pela AM (...) não podendo ser superior à do pessoal de quadro especial de nível IV (...).

Por outro lado, ao peticionário não foi dada por finda a comissão de serviço. Esta cessou por força do artigo 3º, nº 5 da legislação referida no parágrafo anterior, segundo a qual, «a comissão de serviço do Secretário Municipal cessa automaticamente (...) com a perda de mandato do Presidente da Câmara Municipal» (sic).

Nestes termos, pelo que ficou acima exposto, não é de se considerar a presente pretensão, indeferindo assim o pedido pelo peticionário.

A fundamentação, em conformidade com o disposto no nº 4 do artigo 43º, do Decreto-Legislativo nº 2/95, de 20 de Junho, pode consistir na mera declaração de concordância com os fundamentos de anteriores informações.

É, precisamente, o que se verificou com o despacho impugnado.

Posto, não houve qualquer violação de lei de forma.

Posto isto, resta averiguar violação de lei de forma.

Posto isto, resta averiguar se a notificação do acto recorrido foi feita em conformidade com o disposto na lei.

Os actos administrativos, incluindo a fundamentação, devem ser notificados aos interessados quando afectem os seus direitos ou interesses legalmente protegidos (artigos 241º/c) A Constituição da República, 39º/1/c) do Decreto-Legislativo nº 2/95, de 20 de Junho).

Do que se apura do autos, o recorrente não foi notificado da fundamentação do acto recorrido, ou seja, das informações de que o seu autor se apropriou.

Logo, a notificação parcial do acto recorrido é ilegal. No entanto, essa ilegalidade não afecta a validade do acto recorrido.

Este, em face da ilegalidade da sua notificação, fica apenas afectado na sua eficácia ou na sua oponibilidade,

Termos em que, acordam os do Supremo Tribunal de Justiça em negar provimento ao recurso.

Custas pelo recorrente, com Taxa de Justiça que se fixa em 15.000\$ (quinze mil escudos).

Registe e Notifique.

Assinados – Dr. Jaime Ferreira Tavares Miranda – Relator, Dr. Oscar Alexandre Silva Gomes e Maria Teresa Alves Évora – Adjuntos.

Está conforme.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, aos dezanove dias do mês de Junho do ano dois mil e um. — A Ajudante de Escrivão de Direito, Magda Maria E. Tavares.

—oço—
MUNICÍPIO DO TARRAFAL

—
Câmara Municipal

DESPACHO

Havendo necessidade de uma secretária para executar tarefas no Gabinete do signatário;

Convindo que essa necessidade seja colmatada com recurso à mobilidade interna de pessoal, evitado despesas com admissão de pessoal, determino:

Que a auxiliar de administração Oteldina Araújo Freire Moreira Brito, quadro desta Câmara Municipal, exerça por substituição, as funções de secretária do Presidente da Câmara Municipal, nos termos do nº 2 do artigo 41º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com alínea b) do artigo 14º da Lei nº 102/V/92, de 31 de Dezembro.

O presente despacho entra em vigor imediatamente.

Conhecimento à visada funcionária.

Câmara Municipal do Tarrafal, 17 de maio de 2001. — O Presidente, João Domingos de Barros Correia.

—oço—
MUNICÍPIO DO PAUL

—
Câmara Municipal

Despacho S. Exº o Presidente da Câmara Municipal do Paul:

De 1 de Julho de 2001:

João José Andrade Sousa, técnico profissional 2º nível, vereador da Câmara Municipal, designado ao abrigo da autorização da Assembleia Municipal do Paul e nos termos do artigo 88º conjugado com a alínea q) do artigo 98º da Lei 134/IV/95, para exercer as funções de vereador profissional a meio tempo, ocupando-se do Pelouro da Agricultura, Pescas Pecuária e Associativismo.

É delegado no vereador a coordenação nas áreas da Agricultura, Pescas, Pecuária e Associativismo, podendo assinar as correspondências desses sectores.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, artigo 1º, nº 1 do orçamento vigente e produz efeito a partir de 1 de Julho de 2001.

Câmara Municipal do Paul, 11 de Julho de 2001. — O Presidente da Câmara, Américo Tomás Fátima Melício Silva.

—oço—
MUNICÍPIO DO SAL

—
Câmara Municipal

Despacho do Vereador do Pelouro da Administração Finanças e Património:

De 15 de Junho de 2001:

Nos termos da linha f) do artigo 14º conjugado com alínea l) do artigo 28º e artigos 81º todos da Estatuto Disciplinar Administração Pública, é aplicado ao Maximiano do Rosário Gomes, técnico profissional 1º nível da Promoção Social, colocado nesta Câmara Municipal, a pena de demissão por abandono de lugar.

Câmara Municipal do Conselho do Sal, 16 de Junho de 2001, — O Vereador da Administração Finanças e Património, João Sança Gomes.

—oço—
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

—
Câmara Municipal

Deliberação da Câmara Municipal:

De 26 de Junho de 2001:

Daniel Furtado Correia Barros, auxiliar administrativo, referência 2, escalão A, exercendo funções na Câmara Municipal de São Domingos, reclassificado no cargo de fiscal, referência 5, escalão A, ao abrigo do artigo 20º alíneas a) b) e c) do Decreto-Lei nº 87/92, conjugado com alínea d) do nº 3 do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3 do artigo 21 nº 2 do orçamento do Município de São Domingos.

Câmara Municipal de São Domingos, 4 de Julho de 2001. — Pela Divisão de Recursos Humanos, Maria Antonieta S. Afonseca.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

— O —

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E ADMINISTRAÇÃO INTERNA**
Direcção dos Serviços Judiciários

ANÚNCIO DE CONCURSO

De harmonia com o despacho da Ministra da Justiça e Administração Interna, de 13 de Junho de 2001, se torna público que foi prorrogado, por mais um período de 15 dias, a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, o prazo de inscrição para o concurso de provas práticas para preenchimento de 5 (cinco) vagas para Conservadores/Notários de 3ª classe, referência 6, escalão A, do quadro privativo dos Registos, Notariado e Identificação, publicado *Boletim Oficial* nº 41, II Série, de 9 de Outubro de 2000.

Direcção dos Serviços Judiciários, na Praia, 3 de Julho de 2001.
— A Directora, *Maria de Fátima da Silva*.

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Por erro da Administração, novamente se publica:

AVISO

Nos termos do artigo 63º do Estatuto Disciplinar da Administração Pública é citada a arguida Paulina Varela Dias Fernandes landim, ajudante dos serviços gerais, contratada, do quadro da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, ora prestando serviço neste Arquivo, com residência em Calabaceira e actualmente em parte incerta em Portugal, de que foi-lhe instaurada um processo disciplinar, por presumível abandono de lugar, pelo que, querendo pode apresentar sua defesa no prazo de trinta dias, contados do oitavo dia posterior à data da publicação deste aviso.

Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia, 2 de Julho de 2001. — O Director, *José Luíz Ramos Frederico*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

— O —

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E ADMINISTRAÇÃO INTERNA**
Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia
O NOTÁRIO: DR. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

CERTIFICA

- Um — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.
- Dois — Que foi extraída neste Cartório da escritura de folhas trinta e dois verso a folhas trinta e três verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e seis barra B.
- Três — Que ocupa treze folhas que têm aposto o selo deste Cartório e estão, todas elas numeradas e por ele ajudante, rubricadas.

CONTA Nº 265/99.

(Isento nos termos da Lei).

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa e nove, no Cartório Notarial da Praia, perante mim licenciado António Pedro Silva Varela, respectivo Notário, comparecem o senhor José Crisanto Soares Delgado, solteiro, maior, natural de Santa Isabel, Boa Vista, residente na Praia que outorga em nome e representação das associações desportivas:

«SPORT SAL-REI CLUB; SPORTING CLUB DA BOA VISTA; ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA OPERÁRIA DA BOA VISTA; SPORT CLUB AFRICA SHOW; todas com sede na Boa Vista, conforme procuração de dezasete de Novembro de mil novecentos e noventa e sete.

Verifiquei a identidade do outorgante por conhecimento pessoal.

E disse que os seus representados constituem pela presente uma associação cujo acto constitutivo baixa e que se regerá pelos estatutos lavrados em documento complementar, elaborado nos termos do número dois artigo setenta e oito Código do Notariado, documento este rubricado e assinado pelos outorgantes e por mim Notário cuja leitura dispensaram por haverem declarado conhecer perfeitamente o seu conteúdo e que fica arquivado como parte integrante desta escritura.

ACTO CONSTITUTIVO

No dia catorze de Abril de mil novecentos e noventa e nove, na Câmara Municipal da Boa Vista reuniram os senhor Isaac Ricardo Lima Benholiel, Celso Almeida Neves, José Rui Brandão Lush, Ilídio Ribeiro Marques, e José Geraldino Silva, representante em nome e representação dos Clubes «SPORT SAL-REI CLUB; SPORTING CLUB DA BOA VISTA; ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA OPERÁRIA DA BOA VISTA; SPORT CLUB AFRICA SHOW; e SANJOANENSE», sendo por isso os sócios fundadores, para constituição de uma associação desportiva, por tempo indeterminado, que terá a sua sede na vial de Sal-Rei, tendo a denominação «ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE FUTEBOL DA BOA VISTA», abreviadamente destinada «ARFBV» com o fim de apoiar, promover e incentivar a prática de desporto, particularmente na Boa Vista.

Será representada perante terceiro pelo presidente da direcção.

Tem de património inicial o montante de dez mil escudos resultante das jóias e os associados concorrem para o património social com as quotas.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara aos outorgantes e na presença simultânea de todos aos quais expliquei o seu conteúdo efeitos e alcance.

Arquiva-se: Documento complementar.

Procuração.

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do código do notariado para integrar na escritura de constituição de associação denominada «ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE FUTEBOL DA BOA VISTA», exarada de folhas trinta e dois, verso a trinta e três, verso do livro de notas número cento e seis barra B, do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

(Da denominação, sede, fins jurisdição e distintivos)

Artigo 1º

1. A Associação Regional da Boa Vista (A.R.F.B.V.) com sede na vila de Sal-Rei rege-se pelos presentes e pelos regulamentos que vierem a ser aprovados em assembleia geral e, ainda pelos estatutos e regulamentos da Federação Caboverdiana de Futebol.

2. Nos presente estatutos e em qualquer regulamento e publicações, as expressões Federação e FCF significam, para todos os efeitos, Federação Caboverdiana de Futebol. As expressões «Associação» a ARFBV referem-se à Associação Regional de Futebol da Boa Vista.

Artigo 2º

1. A ARFBV tem por fins principais:

- a) Dirigir, promover, incentivar e regulamentar a prática do futebol da ilha da Boas Vista;
- b) Manter estreitas relações com a FCF;

- c) Estabelecer e manter as mais estreitas relações com todas as associações congéneres e demais órgãos de hierarquia da modalidade, nacionais e estrangeiras;
- d) Fomentar a modalidade, organizando as provas julgadas indispensáveis e patrocinando as promovidas pelo estabelecimento de ensino e organizações sociais;
- e) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e Regulamentos da ARFBV, bem como as demais legislações vigentes.

Artigo 3º

São interditas à associação quaisquer actividades de carácter político e religioso.

Artigo 4º

A ARFBV terá um distintivo e uma bandeira.

CAPÍTULO II

(Dos sócios)

SECÇÃO I

(Da classificação)

Artigo 5º

1. A ARFBV é constituída por três categorias de sócios:

- a) Ordinários;
- b) Honorários; e
- c) De mérito.

2. São sócios ordinários os clubes filiados nos termos do artigo sexto.

3. São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas, julgadas merecedoras desta distinção pelos relevantes serviços prestados ao futebol.

4. São sócios de mérito os dirigentes desportivos, atletas e quaisquer pessoas ligadas à modalidades que, pelo seu valor e acção se revelam ou tenham revelado dignos desta distinção.

SECÇÃO II

(Da filiação)

Artigo 6º

1. Podem filiar-se na associação os clubes que tenham a sua sede social na Boa Vista.

2. O pedido de filiação é feito em papel timbrado dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral mas entregue à direcção do clube e acompanhado por um exemplar dos estatutos e regulamentos respectivos e da importância relativa à taxa do ano social em curso. O officio deve indicar, precisamente o local da sede e demais instalações do candidato.

3. Recebido o pedido, a direcção pode fazer a admissão, a título provisório, se entender que a assembleia geral não pode vir a encontrar qualquer impedimento.

Artigo 7º

A nomeação dos sócios honorários e de mérito é feita pela assembleia geral sob proposta da direcção, devidamente fundamentada.

Artigo 8º

1. A filiação dos sócios ordinários que tenham perdido essa qualidade, pode motivos fazer-se:

- a) Em face de novo pedido nos termos do artigo sexto, se não houver motivos impeditivos;
- b) Por ilibação de culpa;
- c) Cessação dos motivos que tenham determinado o seu afastamento;
- d) Por beneficiarem de qualquer amnistia.

2. Os sócios honorários e de mérito só beneficiam do disposto na alínea b).

3. A nova filiação só pode ser considerada se o peticionário tiver liquidado totalmente os débitos que tenham à data do afastamento e os que legalmente lhe advierem da sua anterior condição de filiado, salvo quando as decisões referidas nas alíneas b) e d) forem quando a cessação de débitos.

4. A nova filiação, de acordo com alínea b) , faz-se pela direcção em face do desejo manifestado formalmente pelo interessado dentro de trinta dias a contar da data da decisão.

SECÇÃO III

(Dos deveres dos sócios)

Artigo 9º

1. São deveres dos sócios ordinários:

- a) Elaborar ou, sendo caso disso, alterar os seus estatutos e regulamentos, de conformidade com a orientação decorrentes deste estatutos e regulamentos e deliberações da associação, bem como de instruções pertinentes emanadas da federação;
- b) Efectuar, nos prazos estabelecidos, o pagamento das quotas, taxas e quaisquer importâncias devidas à associação ou federação;
- c) Cumprir o preceituado nos presentes estatutos, regulamentos e as determinações da associação e observar as instruções emanadas da federação;
- d) Cooperar nas organizações da associação para que sejam convidados a tomar parte;
- f) Enviar à Direcção da Associação a lista dos corpos gerentes e facsmiles dos membro da Direcção no prazo de trinta dias após as eleições;
- e) Enviar à associação exemplares dos seus estatutos e regulamentos bem como as respectivas alterações, cópias dos relatórios e contas anuais e demais publicações;
- g) Prestigiar a associação, os seus órgãos e as entidades da hierarquia do futebol e colaborar com os mesmos, sempre que forem convidados ou solicitados pelos corpos gerentes da associação.

SECÇÃO IV

(Dos direitos dos sócios)

Artigo 10º

1. São direitos dos sócios ordinários:

- a) Possuir diploma de filiação;
- b) Frequentar as instalações da associação, através dos membros dos seus corpos gerentes, devidamente identificados, bem como seus delegados devidamente credenciados;
- c) Receber gratuitamente exemplares dos estatutos e regulamentos, relatórios, comunicações e publicações editadas pela associação, nos termos regulamentares;
- d) Propor à assembleia gral e à direcção as providências julgadas necessárias ao fomento e prestígio do futebol nacional, incluindo alterações aos presentes estatutos e regulamentos vigentes;
- e) Examinar, na sede da associação, a documentação respeitante às contas, durante os quinze dias que antecedem à reunião ordinária da assembleia geral convocada para apreciação do relatório e processo de contas do respectivo ano social;
- f) Tomar parte nas reuniões da assembleia geral;
- g) Assistir por intermédio dos membros dos seus órgãos sociais, às provas realizadas pela federação, associação e sócios ordinários, nos termos regulamentares;
- h) Apresentar ao órgão competente da associação, reclamações, protestos e recursos contra factos que julguem lesivos dos seus direitos e da legislação vigente;
- i) Apresentar à Direcção sugestões, devidamente fundamentadas, para que esta proponha à Assembleia Geral a nomeação de Sócios Honorários e de Mérito;

j) Requerer a convocação extraordinários da assembleia geral, nos termos do artigo vigésimo oitavo;

k) Receber da federação e da associação os subsídios que lhe forem devidos nos termos regulamentares.

2. O direitos referidos nas alíneas d), quando se trata da assembleia geral e) e f) são exercidos por delegados devidamente credenciados.

3. Os sócios honorários e de mérito têm direito a diploma comprovativo dessa qualidade. Gozam ainda, do direito consignado nas alíneas e) deste artigo, dos consignados nas alíneas b) e g) tratando-se de pessoas singulares.

CAPÍTULO III

(Dos corpos gerentes)

Artigo 11º

1. A ARFBV realiza os seus fins por intermédio dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho de fiscal e jurisdicional;
- d) Conselho de disciplina;
- e) Conselho técnico;
- f) Conselho de arbitragem;

Artigo 12º

Os membros dos órgãos referidas nas alíneas b) e f) do artigo antecedente serão designados pela assembleia geral.

Artigo 13º

Só podem ser membros dos órgãos sociais as pessoas que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Ser de nacionalidade caboverdiana;
- b) Ter mais de dezoito anos de idade;
- c) Estar em pleno gozo dos seus direitos civis;
- d) Não ter sido condenado por crime desonroso ou, tendo-o sido, encontrar-se já reabilitado;
- e) Não ter sofrido penalidade disciplinares por infracções revedoras de falta de espírito desportivo.

Artigo 14º

Não podem exercer cargos nos órgãos sociais da ARFBV, os futebolistas, os árbitros e os dirigentes dos clubes.

Artigo 15º

Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, o exercício de cargos nos corpos gerentes ARFBV não é remunerado.

Artigo 16º

São deveres dos corpos gerentes:

- a) Exercer os seus cumprir com assiduidade e zelo;
- b) Cumprir e fazer nos limites da sua competência, as normas estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos corpos gerentes.

CAPÍTULO IV

(Da assembleia geral)

Artigo 17º

1. A assembleia geral é composta por todos os sócios da ARFBV, em pleno gozo dos seus direitos associativos e pelos membros dos corpos gerentes.

2. Só terão, porém, direito a voto os sócios ordinários.

3. Os sócios ordinários que se encontrarem suspensos, mas com a sua filiação regularizada, poderá tomar parte nas reuniões da assembleia geral, mas sem direito a voto.

Artigo 18º

Os clubes serão apresentados por um número mínimo de três e máximo de cinco membros devidamente credenciados, mas terão direito apenas a um voto em cada escrutínio.

Artigo 19º

1. Os clubes que se encontram fora da sede, poderão fazer-se representar por outro membro em assembleia geral, nos casos seguintes:

- a) Dificuldades financeiras;
- b) Impossibilidade física dos delegados credenciados.

2. A representação só ocorrerá mediante procuração.

3. Cada membro só poderá representar um membro.

Artigo 20º

A mesa da assembleia geral é constituída pelo:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Artigo 21º

1. A mesa é eleita por um período de dois anos.

2. A eleição da mesa far-se-á por escrutínio secreto e de lista, na primeira sessão da assembleia geral.

3. O presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos pelo vice-presidente. Este será substituído pelo secretário.

Artigo 22º

Ao presidente da mesa da assembleia geral compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões da assembleia geral;
- b) Conceder ou retirar a palavra aos sócios nos termos regulamentares;
- c) Manter a ordem nas reuniões e proceder à sua abertura e encerramento;
- d) Proceder a tudo mais o que vem estabelecido na lei, nos estatutos e respectivos regulamentos.

Artigo 23º

Ao vice-presidente compete coadjuvar o presidente nas suas funções.

Artigo 24º

Ao secretário compete redigir as actas das sessões e fazer todo o expediente da mesa.

Artigo 25º

Nas deliberações da competência da mesa o presidente tem o voto de qualidade.

Artigo 26º

1. As reuniões da assembleia geral serão realizadas na sede da ARFBV.

2. Quando haja motivo de força ou de reconhecido interesse definido pela mesa, poderá a assembleia geral reunir-se na sede de qualquer dos sócios ordinários.

Artigo 27º

1. A assembleia geral reúne-se por convocação do presidente da mesa efectuada por meio de carta registada com antecedência não inferior a dez dias.

2. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalho.

Artigo 28º

1. A assembleia geral reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. As sessões ordinárias realizam-se uma vez por ano para apresentação, discussão e votação do relatório e contas da direcção, do

parecer do conselho fiscal e jurisdicional e do orçamento, e no biénio respectivo, para a eleição dos novos corpos gerentes.

3. As sessões extraordinárias serão realizadas sempre que um mínimo de um terço de sócios ordinários em pleno gozo dos seus direitos o requeira, por iniciativa da mesa, ou à solicitação dos restantes corpos gerentes.

4. Para a alteração dos estatutos ou regulamentos a proposta deverá ser subscrita por metade dos associados com direito a voto.

5. Não pode a assembleia geral funcionar validamente sem a presença de dois terços dos sócios ordinários.

Artigo 29º

1. As deliberações da assembleia geral serão tomadas, salvo disposição, em contrário, por maioria simples de votos.

2. Em caso de empate o voto de qualidade será atribuído ao autor da proposta.

Artigo 30º

As sessões serão reservadas aos membros da assembleia geral, podendo, contudo, estar presente quaisquer entidades ligadas ao desporto, que tenha sido convidadas a assistir a tomar partes nos trabalhos, mas sem direito a voto.

Artigo 31º

De cada sessão lavrar-se-á uma acta, em livro apropriado, mediante prévia aprovação da respectiva minuta.

Artigo 32º

Compete a assembleia geral:

- a) Eleger a mesa;
- b) Discutir e votar o orçamento e as contas;
- c) Discutir e aprovar os estatutos e regulamentos e proceder a alteração dos mesmos;
- d) Solicitar, apreciar e discutir os relatórios e pareceres dos corpos gerentes;
- e) Votar a admissão e exoneração dos sócios;
- f) Tudo o mais que por lei, estatutos ou regulamentos for da competência da ARFBV e não for atribuído aos restantes órgãos.

CAPÍTULO V

(Da direcção)

Artigo 33º

1. A direcção é composta por cinco membros: Um presidente, um vice-presidente um tesoureiro, um vogal e um secretário.

2. O secretário terá direito a gratificação mensal, a fixar no orçamento anual.

Artigo 34º

À direcção é confiada a gestão da ARFBV e em especial:

- a) Representar a ARFBV;
- b) Cobrar receitas, realizar as despesas orçamentadas e administrar os fundos da ARFBV;
- c) Elaborar a proposta orçamental anual;
- d) Elaborar o plano anual de actividades;
- e) Elaborar anualmente o relatório da sua gerência e de contas relativo ao ano económico findo;
- f) Nomear comissões de sócios para prossecução dos fins estatutários;
- g) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral os regulamentos estatutários e outros de interesse geral para prossecução dos fins da associação;
- h) Emitir instruções necessárias ao bom funcionamento da ARFBV;

- i) Admitir mediante contrato e quando as conveniências o exigam, funcionários, empregados efectivos ou eventuais;
- j) Inscrever provisoriamente os clubes e propor à assembleia geral a sua filiação definitiva;
- k) Organizar o calendário das competições desportivas regionais;
- l) Exercer o poder disciplinar nos termos estatutários, propor a eleição ou designação dos sócios;
- m) Tudo o mais que estiver nos estatutos ou nos regulamentos.

Artigo 35º

1. A direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente por iniciativa própria ou a pedido dos restantes corpos gerentes.

2. As sessões ordinárias deverão ser convocada com um mínimo de cinco dias de antecedência.

Artigo 36º

1. A direcção só pode reunir-se validamente com a presença de pelo menos, metade dos seus membros e as deliberações são tomadas por maioria simples de votos.

2. Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

Artigo 37º

Ao presidente da direcção compete:

- a) Presidir as sessões da direcção, com direito a voto e, em caso de empate, usar ainda o voto de qualidade;
- b) Representar a ARFBV em actos oficiais;
- c) Convocar as sessões da direcção;
- d) Providenciar conforme lhe parecer conveniente, em qualquer caso imprevisto, urgente, dando conhecimento à direcção das resoluções que tomou, na primeira sessão que se realizar;
- e) Assinar os diplomas e os cartões de identidade juntamente com o secretário;
- f) Assinar, cheques, ordens e pagamento e outros documentos de tesouraria, juntamente com o tesoureiro e o secretário;
- g) Tudo o mais que lhe for atribuído por resolução da assembleia geral.

Artigo 38º

Ao Vice-Presidente compete coadjuvar o Presidente em todos os seus trabalhos e substituí-los na sua falta ou impedimento.

Artigo 39º

Ao secretário compete:

- a) Orientar todo o trabalho todo de expediente;
- b) Ter a seu cargo e em dia o arquivo da correspondência;
- c) Assinar, com o presidente, todos os diplomas e cartões de identidade;
- d) Informar convenientemente toda a correspondência que tenha de ser presente nas reuniões de direcção;
- e) Ter a seu cargo e em dia os ficheiros dos sócios;
- f) Lavrar as actas das reuniões da direcção;
- g) Ter a seu cargo e em dia os livros das actas;
- h) Organizar até ao dia trinta de Novembro de cada ano, o projecto do orçamento para o ano seguinte.

Artigo 40º

Ao tesoureiro compete:

- a) Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à ARFBV;

- b) Arrecadar e depositar na Caixa Económica de Cabo Verde ou no Banco Comercial do Atlântico os rendimentos da ARFBV;
- c) Escriturar o movimento financeiro ou mandá-lo fazer por pessoas da sua confiança, mas sob a sua responsabilidade;
- d) Assinar os recibos de todas as receitas da ARFBV;
- e) Assinar cheques e ordens de pagamento juntamente com o presidente e o secretário;
- f) Fiscalizar a cobrança dos rendimentos;
- g) Apresentar, nas primeiras sessões mensais, o balanço do movimento financeiro do mês anterior, o qual poderá ser consultado pelos sócios sempre que o desejarem;
- h) Organizar os balanços anuais e elaborar as contas de receitas e despesas;
- i) Realizar as despesas autorizadas;
- j) Praticar tudo o mais que for de interesse para uma boa gestão financeira, propondo à direcção medidas úteis e convenientes.

Artigo 41º

Ao vogal compete coadjuvar o secretário e o tesoureiro pela forma que for deliberada na primeira sessão anual da direcção.

CAPÍTULO VI

(Do conselho fiscal e jurisdicional)

Artigo 42º

1. O conselho fiscal e jurisdicional é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

2. Os membros referidos no número 1 terão, no conselho, competência idêntica à dos membros da mesa da assembleia geral e da direcção com as necessárias adaptações.

Artigo 43º

O conselho fiscal e jurisdicional reúne-se sempre que for convocado pelo respectivo presidente, por iniciativa sua, ou por solicitação de qualquer dos seus membros ou de qualquer dos restantes órgãos.

Artigo 44º

As deliberações do conselho são tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros.

Artigo 45º

Compete ao conselho fiscal e jurisdicional:

- a) Examinar as contas de gerência, confrontando-se com a escrituração e documentação respectivas;
- b) Examinar sempre que o entender, o movimento financeiro da ARFBV;
- c) Dar o seu parecer sobre as contas e relatórios da gerência da direcção e apresentá-las anualmente à apreciação da assembleia geral;
- e) Assistir as reuniões da direcção e nelas emitir o seu parecer em matéria financeira sem direito a voto;
- d) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando a actividade financeira da Direcção o justifique;
- f) Apreciar e julgar os recursos interpostos das deliberações da direcção, do conselho disciplina e do conselho técnico, que não envolvam questões de mero expediente interno, podendo convocar, para seu esclarecimento quaisquer individualidades de reconhecida competência em matéria controvertida;
- g) Julgar os recursos interpostos pelos associados, das deliberações da mesa da assembleia geral ou do respectivo presidente, com fundamento em violação da lei, do estatuto e dos regulamentos em vigor;

- h) Apreciar e julgar quaisquer outros recursos que lhe forem submetidos nos termos regulamentares;
- i) Emitir parecer no plano jurídico sobre projectos de novos regulamentos, alterações que, pela sua complexidade, sejam submetidos à sua apreciação pelos restantes órgãos da ARFBV;
- j) Elaborar anualmente o relatório da sua actividade, publicando os seus acórdãos e pareceres;
- k) Resolver os conflitos de competência entre os órgãos da associação;
- l) Tudo o mais que lhe for atribuído por lei, pelos estatutos e respectivos regulamentos.

Artigo 46º

1. Em matéria de recursos e protestos da sua competência como órgão jurisdicional as deliberações deverão ser fundamentadas sucintamente, com indicação expressa da disposição legal, estatutária ou regulamentar em que se baseiam.

2. Os votos emitidos durante as sessões em matéria jurisdicional são rigorosamente secretos.

CAPÍTULO VII

(Do conselho de disciplina)

Artigo 47º

1. O conselho de disciplina é composto por um presidente, um secretário-relator e um vogal.

2. Os membros do conselho de disciplina, terão competência idêntica à dos membros do conselho fiscal e jurisdicional, com as necessárias adaptações.

3. O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vogal.

Artigo 48º

1. O conselho de disciplina terá reunião sempre que convocado pelo seu presidente para apreciação de matéria da sua competência ou à solicitação da direcção da ARFBV.

2. Terá, porém, obrigatoriamente, reunião semanal para apreciação das infracções disciplinares cometidas nos jogos contar para o campeonato regional ou qualquer outra competição organizada ou patrocinada pela ARFBV.

3. O conselho de disciplina delibera com a presença de, pelo menos dois terços dos seus membros.

Artigo 49º

1. As deliberações são tomadas por maioria. Em caso de empate, o presidente em exercício tem voto qualidade.

2. Os votos emitidos nas deliberações são rigorosamente secretos.

Artigo 50º

Compete ao conselho disciplina apreciar e punir, de acordo com o respectivo regulamento, todas as infracções disciplinares a praticantes, dirigentes e organismos desportivos que se encontra ob a jurisdição da ARFBV.

Artigo 51º

1. Na sua reunião ordinária semanal, o conselho disciplina apreciará obrigatoriamente as infracções disciplinares cometidas nos jogos depois da reunião anterior.

2. O conselho, porém, se carece de esclarecimentos, reservará a sua decisão para a primeira reunião posterior à data em que o processo se encontrar devidamente instruído, observado, quanto à possível suspensão preventiva dos arguidos o que se encontrar expresso no regulamento disciplinar.

CAPÍTULO VIII

(Do conselho técnico)

Artigo 52º

1. O conselho técnico é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário-relator.

2. A designação dos membros do conselho deverá fazer-se entre antigos árbitros seleccionados, treinadores, antigos dirigentes desportivos e jogadores.

3. Os membros do conselho técnico terão, com as necessárias adaptações, a competência dos membros do Conselho Fiscal e Jurisdicional.

Artigo 53º

O Conselho Técnico reunir-se-á sempre que o presidente o convocar para apreciação da matéria da sua competência.

Artigo 54º

O conselho delibera com a presença de, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Artigo 55º

As deliberações do conselho serão tomadas por maioria, com voto desempate pelo presidente em exercício.

Artigo 56º

As deliberações do conselho técnico deverão ser sempre fundamentadas, sendo lícito aos membros vencidos expressar sucintamente as razões da sua discordância.

CAPÍTULO IX

(Do conselho de arbitragem)

Artigo 57º

1. O conselho de arbitragem é composto por três membros:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Vogal.

2. O presidente será designado pela direcção da ARFBV, sendo os restantes membros eleitos pelos árbitros.

Artigo 58º

Todos os membros do conselho de arbitragem terão que ter residência no local onde esteja instalada a sede da ARFBV.

Artigo 59º

1. O conselho de arbitragem reunir-se-á quinzenalmente e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou quando requerido por um dos seus membros.

Artigo 60º

O conselho de arbitragem elaborará, até quinze dias após a sua posse, o seu regimento, que vigorará, provisoriamente, até a sua aprovação em reunião da assembleia geral da ARFBV.

Artigo 61º

1. Compete ao conselho de arbitragem gerir, coordenar e orientar a actividade de arbitragem no âmbito de todas as provas organizadas pela ARFBV e clubes nela filiados.

2. No exercício das suas funções compete nomeadamente ao conselho de arbitragem:

- a) Defender o prestígio da arbitragem, comunicando à direcção da ARFBV, todos os actos que atendem contra a dignidade dos árbitros e que perturbam as suas condições de trabalho;
- b) Nomear as comissões de apoio que repute úteis para o bom desempenho da sua missão e tendo somente carácter consultivo;
- c) Recorrer das decisões do conselho disciplina e da direcção da ARFBV para órgão jurisdicional da federação, em matéria de competência deste órgão;
- d) Fazer incluir na ordem de trabalhos da assembleia geral da ARFBV os casos insusceptíveis de recurso para o órgão jurisdicional e que não tenham sido atendidos, quando exposto à direcção da ARFBV;

c) Sempre que, solicitado pelo conselho técnico da ARFBV prestar ao mesmo os esclarecimentos reputados úteis ou necessários para apreciação de processos em curso.

Artigo 62º

1. Cabe sempre recurso das decisões do conselho de arbitragem para o órgão do conselho fiscal e jurisdicional da ARFBV, excepto nas penas de advertência ou repreensão que não admitem recurso.

2. A direcção da ARFBV tem sempre legitimidade para interpor o recurso previsto no número antecedente.

Artigo 63º

O presidente do conselho de arbitragem tem assento nas reuniões da assembleia geral da ARFBV, sem direito a voto.

CAPÍTULO X

(Das receitas)

Artigo 64º

As receitas da ARFBV compreendem:

- a) As quotizações dos clubes filiados;
- b) Os rendimentos e percentagem provenientes dos jogos de futebol organizada pela ARFBV;
- c) O produto de multas, indemnizações e cauções e preparos que reverterem para a ARFBV;
- d) As taxas cobradas por licenças e transferências;
- e) Os donativos, subvenção e legados;
- f) Os juros de valores depositados;
- g) O produto de alienação de bens;
- h) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- i) Os rendimentos eventuais.

CAPÍTULO XI

(Das despesas)

Artigo 65º

Constituem encargos da ARFBV:

- a) As quotas prescritas pelos estatutos da FCF;
- b) Os de instalação e manutenção dos serviços;
- c) Os de deslocações e representações a efectuar pelos membros dos seus órgãos quando em serviço da ARFBV;
- d) Os resultados das actividades desportivas;
- e) Os prémios, medalhas, emblemas e outros troféus;
- f) Os subsídios e subvenções ao conselho de arbitragem, aos clubes e outros organismos previstos na lei, estatutos ou regulamentos;
- g) Os resultados de contratos, operações de crédito ou de decisões judiciais;
- h) Os gestos eventuais, realizados, de acordo com disposições destes estatutos e dos regulamentos, e ainda outros com a deslocação, estadia e representação dos delegados das associações quando tiverem de tomar parte em reuniões convocadas pela direcção da ARFBV nas condições que forem fixadas no orçamento anual.

CAPÍTULO XII

(Do orçamento)

Artigo 66º

1. A direcção elaborará anualmente o projecto do orçamento ordinário respeitante a todos os serviços e actividades da ARFBV submetendo-a à aprovação da assembleia geral, juntamente com o parecer do conselho fiscal e jurisdicional.

2. O orçamento será dividido em capítulos, alíneas e números, por forma a evidenciar a natureza das fontes de receitas e aplicação das despesas.

3. Tanto as receitas como as despesas serão classificadas em ordinárias e extraordinárias.

Artigo 67º

1. Uma vez aprovado, o orçamento ordinário só poderá ser alterado por meio de orçamentos suplementares, os quais carecem de parecer favorável do conselho fiscal jurisdicional.

2. Os orçamentos suplementares terão como contrapartida em receitas, novas receitas ou sobras de rubricas de despesas, ou ainda, saldos de gerência anterior.

CAPÍTULO XIII

(Das contas e seu registo)

Artigo 68º

Os actos gestivos da ARFBV serão registados em livros próprios comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e guardados nos arquivos.

Artigo 69º

O esquema da contabilidade deverá conter as contas e fundos necessários, de modo a permitir um conhecimento claro e rápido do movimento de valores da ARFBV.

Artigo 70º

A direcção elaborará anualmente o balanço e contas de gerência, os quais deverão dar conhecer, de forma clara, a situação económica e financeira da ARFBV.

CAPÍTULO XIV

(Dos regulamentos)

Artigo 71º

Para conveniente aplicação dos princípios gerais definidos nestes estatutos devem estabelecer-se os regulamentos que se mostrem necessários, nomeadamente o regulamento geral, o regulamento de provas e o regulamento de disciplina.

CAPÍTULO XV

(Da dissolução)

Artigo 72º

1. Para além das causas legais de extinção, a associação só pode ser dissolvida por motivo de tal forma graves e insuportáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.

2. A dissolução só pode ser deliberada pela assembleia geral, especialmente convocada para o efeito, e por deliberação de sócios ordinários que reúnam o mínimo de três quartos de votos de todos eles.

3. Na mesma reunião serão estabelecidas as disposições ao destino do património líquido social.

4. Realizada a dissolução, os troféus e demais prémios pertencentes da associação, serão depositados na FCF, mediante auto competente.

5. Esses bens não podem ser alienados em caso algum e serão atribuídos à associação, regularmente constituída que se proponha realizar os mesmos fins e prosseguir actividades idênticas às da extinta ARFBV.

CAPÍTULO XVI

(Das disposições finais)

Artigo 73º

O ano social da associação principia em 1 de Setembro e termina em 31 de Agosto do ano civil seguinte.

Artigo 74º

As disposições deste estatutos, do regulamento geral e do regulamento de provas e ainda do regulamento de disciplina sobre quaisquer normas regulamentares em contradição com eles e entram em vigor logo que sejam superiormente homologadas.

Artigo 75º

Quaisquer alterações a estes estatutos e aos regulamentos mencionados no artigo anterior só entram em vigor depois de aprovadas pela assembleia geral.

Artigo 76º

Os casos omissos nos regulamentos em vigor serão resolvidos pela direcção da associação, com o parecer favorável do conselho fiscal e jurisdicional, e, tratando-se de assuntos de ordem técnica da modalidade, também com o conselho técnico.

Artigo 77º

De todas as reuniões dos órgãos da ARFBV serão lavradas as respectivas actas.

Artigo 78º

Estes estatutos depois de devidamente aprovados, entram imediatamente em vigor.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia, 5 de Maio de 1999. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

O NOTÁRIO: DR. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

CERTIFICA

Um — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

Dois — Que foi extraída neste Cartório da escritura de folhas trinta e dois verso a folhas trinta e três verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e seis barra B.

Três — Que ocupa treze folhas que têm aposto o selo deste Cartório e estão, todas elas numeradas e por ele ajudante, rubricadas.

CONTA Nº 265/99.

(Isento nos termos da Lei).

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo 78º do código do notariado para integrar a escritura da Associação de Santiago Sul de Artes Marciais, ASSAM.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da Criação, Duração, Sede e Fins

Artigo 1º

É constituída, nos termos da lei e dos presentes Estatutos, a Associação de Santiago Sul de Artes Marciais, abreviadamente designado por "ASSAM"

Artigo 2º

A ASSAM é de duração indeterminada.

Artigo 3º

A ASSAM tem a sua sede na Cidade da Praia, ilha de Santiago, podendo criar delegações ou outras formas de representação onde for considerado necessário para a prossecução dos seus fins.

Artigo 4º

1. A ASSAM tem por principais fins dirigir, promover, incentivar e regulamentar a prática de artes marciais e outras disciplinas associadas da Ilha de Santiago;

2. Para tanto deverá:

- Estabelecer e manter relações com a Federação em que se encontra filiada, com as demais Associações do país e com os clubes seus filiados;
- Promover e defender os interesses legítimos dos seus filiados;
- Organizar anualmente campeonatos regionais em todos os escalões etários e outras provas considerados convenientes a expansão e desenvolvimento da modalidade;

- d) Superintender e fiscalizar as provas extra-oficiais que por iniciativa dos seus filiados se realizarem na área da sua jurisdição;
- e) Incentivar e defender os princípios do amadorismo desportivo.

CAPITULO II

Da Composição, Organização e Funcionamento

SECÇÃO I

Composição

Artigo 5º

A ASSAM tem as seguintes categorias de sócios:

- a) Fundadores;
- b) Ordinários;
- c) Honorários;
- d) Beneméritos.

Artigo 6º

São sócios fundadores os que tenham participado na Assembleia Constitutiva da ASSAM, directamente ou por intermédio de representante.

Artigo 7º

1. Podem ser sócios ordinários da ASSAM, além dos sócios fundadores, todos os atletas ou clubes ligados à prática desportiva ou ensino da modalidade de artes marciais que dêem garantias sérias de quererem empenhar-se na materialização dos seus fins e nela queiram se inscrever.
2. O pedido de filiação é feito:
 - a) Tratando de um clube: por ofício dirigido à Direcção da ASSAM assinado pela direcção do clube e acompanhado de um exemplar dos estatutos e da jóia de inscrição.
 - b) Tratando-se de uma pessoa singular: por ofício dirigido à Direcção da ASSAM assinado pelo interessado e acompanhado da jóia de inscrição.

3. Os sócios ordinários são admitidos por simples preenchimento de uma ficha de inscrição.

Artigo 8º

1. Podem ser sócios honorários, os indivíduos ou instituições que pelo contributo significativo prestado a ASSAM sejam julgados merecedores de tal distinção.

2. Os sócios honorários são admitidos por decisão da Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção ou de qualquer sócio.

Artigo 9º

1. Podem ser sócios beneméritos todos os indivíduos ou pessoas colectivas que tenham contribuído para a ASSAM com um donativo reputado importante pela Assembleia Geral.

2. Os sócios beneméritos são também admitidos por decisão da Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção ou de qualquer sócio.

SUBSECÇÃO I

Direitos e Deveres dos sócios

Artigo 10º

1. São direitos dos sócios ordinários:
 - a) Participar nas actividades da ASSAM;
 - b) Intervir e votar nas Assembleias Gerais;
 - c) Gozar de todas as regalias proporcionadas aos sócios;
 - d) Requerer, nos termos estatutários, a realização de Assembleias Gerais Extraordinárias;

- e) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- f) Recorrer para a Assembleia Geral das deliberações dos demais órgãos da ASSAM que considerar injustas ou ilegais;
- g) Fazer-se representar nas sessões da Assembleia Geral por outro sócio, mediante procuração;
- h) Gozar de todas as garantias de defesa em processo disciplinar;
- i) Consultar toda a documentação, os relatórios e as contas da Associação.

2. Os sócios beneméritos e honorários gozam dos mesmos direitos que os ordinários, com excepção dos referidos nas alíneas b), d), e) e f) do número um.

Artigo 11º

1. São deveres dos sócios ordinários:

- a) Cumprir as disposições dos presentes Estatutos e seus Regulamentos;
- b) Contribuir activamente para a prossecução dos fins da ASSAM e, através da postura cívica dos respectivos membros, para a dignificação das artes marciais;
- c) Desempenhar as funções para as quais tenham sido eleitos no âmbito da ASSAM;
- d) Prestar à ASSAM toda a colaboração que se mostrar útil e necessária;
- e) Pagar as jóias e as quotas que forem fixadas;

2. Os sócios honorários e beneméritos estão sujeitos aos mesmos deveres que os ordinários, com excepção dos previstos na alínea e) do número um.

SUBSECÇÃO II

Disciplina

Artigo 12º

Os Sócios da ASSAM estão sujeitos a sanções disciplinares, sempre que violem os Estatutos e Regulamentos da Associação, ou de qualquer forma ponham em causa o prestígio e o bom nome desta com o seu comportamento.

Artigo 13º

As sanções disciplinares são as seguintes:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Suspensão de um mês a um ano;
- c) Expulsão.

Artigo 14º

A aplicação das sanções é da competência da Direcção.

Artigo 15

1. A sanção prevista na alínea a) do artigo 14º é aplicada a infracções de pequena gravidade, sendo as restantes aplicadas em situações reputadas de gravidade.

2. Serão sempre consideradas como infracções graves os comportamentos que ponham em causa o bom nome e a reputação da ASSAM.

Artigo 16º

1. Das decisões da Direcção que apliquem as sanções de suspensão ou expulsão, podem os visados recorrer para a Assembleia Geral, por escrito, no prazo quarenta e cinco dias a contar da notificação da decisão.

2. O recurso terá efeito suspensivo.

3. Das deliberações da Assembleia Geral que imponham sanções ou conheçam de recursos em matéria disciplinar, pode ainda caber recurso para os órgãos da Federação desportiva da modalidade, nos termos do respectivo Estatuto ou Regulamento.

Artigo 17º

Nenhum infractor indiciado pode ser punido sem que se lhe assegure as mais amplas garantias de defesa.

SECÇÃO II

Da organização

Artigo 18º

São órgãos da ASSAM:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal e Jurisdicional;
- d) O Conselho Técnico.

SUBSECÇÃO I

Da Assembleia Geral

Artigo 19º

1. A Assembleia Geral é constituída pela reunião de todos os sócios da ASSAM no pleno gozo dos seus direitos associativos, além do preenchimento dos outros requisitos exigidos no artigos artsº 33º e 37º do Decreto 34/88, de 30 de Abril.

2. Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos associativos os membros que, à data da reunião, não se encontrem suspensos por decisão disciplinar ou tenham mais do que três quotas em atraso.

3. Os membros honorários e beneméritos têm assento na Assembleia Geral, sem direito a voto.

4. Podem ser convidadas para a Assembleia Geral, na qualidade de observadores, as entidades que a Mesa da Assembleia Geral ou a Direcção entenderem por conveniente.

Artigo 20º

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, donde emergem todos os restantes órgãos, competindo-lhe em especial;

- a) Eleger e demitir a respectiva Mesa e os demais órgãos da Associação;
- b) Aprovar o plano de actividades, o orçamento e as contas de gerência;
- c) Discutir e votar as grandes linhas de actuação da Associação;
- d) Apreciar os recursos interpostos das deliberações adoptadas pelos órgãos sociais;
- e) Discutir e votar propostas de alteração aos Estatutos e Regulamentos;
- f) Fixar as quotas e jóias dos sócios sob proposta da Direcção;
- g) Deliberar sobre a admissão dos sócios honorários ou beneméritos, sob proposta da Direcção ou de qualquer sócio;
- h) Exercer a competência disciplinar nos termos Estatutários;
- i) Apreciar a actividade dos restantes órgãos da Associação, podendo ratificar, modificar ou revogar quaisquer actos adoptados pelos mesmos;
- j) Em geral, discutir qualquer matéria ou assunto de interesse para a vida da ASSAM.

Artigo 21º

1. Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário
2. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 22º

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Dirigir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Dar posse aos titulares dos órgãos sociais;
- d) Assinar a correspondência da Assembleia Geral;
- e) Tudo o mais que lhe fôr cometido pela lei ou pelos presentes Estatutos.

Artigo 23º

Compete ao Secretário:

- a) Assegurar o expediente da Assembleia-Geral;
- b) Elaborar as actas das reuniões da Assembleia-Geral e conservar os respectivos livros.

Artigo 24º

1. A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano.

2. A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que convocada pela Mesa, por iniciativa desta, ou à pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou ainda de um quinto dos seus membros ordinários, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 25º

1. A Assembleia Geral não poderá reunir-se, nem deliberar validamente, em primeira convocatória, sem a presença de mais de metade dos seus membros ordinários.

2. Em segunda convocatória, se à hora marcada não houver quorum, a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar validamente meia hora depois, desde que se encontrem presentes, pelo menos um terço dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 26º

1. Qualquer sócio pode fazer-se representar na Assembleia por um outro sócio no pleno gozo dos seus direitos.

2. A representação far-se-á por documento escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, onde se identificará o sócio representante.

3. Nenhum sócio poderá representar mais do que dois sócios ausentes.

Artigo 27º

1. A Assembleia Geral só pode deliberar validamente por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes.

2. Para a alteração dos Estatutos exige-se a maioria de três quartos dos sócios presentes no pleno gozo dos seus direitos.

3. A votação será sempre por escrutínio secreto, salvo deliberação em sentido contrário da Assembleia.

Artigo 28º

Os membros da Direcção, do Conselho Fiscal e Jurisdicional e do Conselho Técnico, deverão assistir sempre às reuniões da Assembleia Geral, salvo justo impedimento, devidamente justificado.

SUBSECÇÃO II

Da Direcção

Artigo 29º

A Direcção é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários e um Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 30º

Compete à Direcção:

- a) Gerir a Associação em conformidade com as orientações gerais traçadas pela Assembleia Geral;
- b) Representar a Associação em juízo em fora dele;

- c) Admitir os sócios ordinários e propôr à Assembleia Geral a admissão de sócios honorários e beneméritos;
- d) Preparar e submeter à Assembleia Geral, para aprovação, o plano de actividades, o orçamento e as contas de gestão, estas acompanhadas do parecer prévio do Conselho Fiscal e Jurisdicional;
- e) Adoptar os regulamentos internos da Associação;
- f) Exercer competência disciplinar sobre os membros da Associação;
- g) Constituir comissões ou grupos de trabalho especializados de carácter temporário;
- h) Zelar pelo bom nome e prestígio da Associação;
- i) Tudo o mais que lhe competir por lei, pelos Estatutos ou regulamentos ou por deliberação da Assembleia.

Artigo 31º

Compete, designadamente, ao Presidente da Direcção:

- a) Coordenar, orientar e dinamizar as actividades da Associação;
- b) Convocar as reuniões da Direcção e presidir os respectivos trabalhos gozando de voto de qualidade;
- c) Representar a Associação;
- d) Autorizar despesas orçamentadas;
- e) Assinar as actas e documentos da Direcção, bem assim toda a correspondência da Associação com as entidades públicas ou privadas;
- f) Supervisionar e orientar as actividades dos restantes membros da Direcção;
- g) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pelos presentes Estatutos, Regulamentos ou deliberações da Assembleia-Geral.

Artigo 32º

Nas suas ausências ou impedimentos, o Presidente da Direcção é substituído pelo Vice-Presidente.

Artigo 33º

1. Compete, em especial, ao Primeiro Secretário, lavrar as actas das reuniões e assiná-las com o Presidente, conservar o respectivo livro, assegurar o expediente e subscrever as certidões e documentos emanados da secretaria da Associação.

2. Nas suas faltas, ausências ou impedimentos, o Primeiro Secretário é substituído pelo Segundo Secretário, que o deverá coadjuvar no desempenho das suas funções.

Artigo 34º

Compete ao tesoureiro:

- a) Cobrar, arrecadar e depositar as receitas da Associação, assinando os competentes recibos;
- b) Liquidar as despesas autorizadas;
- c) Escriturar, ou fazer escriturar, sob a sua responsabilidade, os livros de receitas e despesas;
- d) Apresentar à Direcção, na primeira reunião de cada mês, um balanço relativo as receitas e despesas da Associação;
- e) Assinar cheques ou outros documentos para levantamento de fundos da Associação em conjunto com o Presidente ou outro membro da Direcção especialmente autorizado;

Artigo 35º

1. A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa, ou a pedido da maioria dos seus membros.

2. As reuniões deverão ser convocadas com a devida antecedência, por forma a facilitar a preparação dos respectivos membros para as mesmas, devendo as convocatórias indicarem sempre a data, hora e local das reuniões, bem assim a ordem dos trabalhos.

Artigo 36º

1. As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

2. As deliberações só são porém válidas, desde que tomadas com a presença de pelo menos três dos seus membros.

SUBSECÇÃO III

Do Conselho Fiscal e Jurisdicional

Artigo 37º

O Conselho Fiscal e Jurisdicional é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral, de entre os sócios ordinários.

Artigo 38º

Compete ao Conselho Fiscal e Jurisdicional:

- a) Velar pelo cumprimento das Leis, dos Estatutos e Regulamentos da Associação;
- b) Dar parecer sobre o relatório, as contas e o orçamento apresentados pela Direcção;
- c) Realizar os inquéritos e instruir os processos disciplinares determinados pela Assembleia Geral ou pela Direcção;
- d) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, quando assim o aconselham os supremos interesses da Associação.
- e) Tudo o mais que lhe competir por Lei, pelos Estatutos, Regulamentos ou deliberações da Assembleia.

Artigo 39º

1. Compete ao Presidente, entre outros:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal e Jurisdicional;
- b) Coordenar, orientar e dinamizar as actividades do Conselho;
- c) Assinar as actas e as correspondências do Conselho Fiscal e Jurisdicional com os demais órgãos da Associação

2. O Presidente do Conselho Fiscal é substituído, nas suas faltas, ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente, que igualmente o deverá coadjuvar no desempenho das suas funções.

Artigo 40º

Compete ao Secretário do Conselho Fiscal e Jurisdicional, em especial:

- a) Lavrar as actas das reuniões do Conselho e subscrevê-las juntamente com o Presidente;
- b) Conservar o livro de actas e assegurar o expediente do Conselho.

Artigo 41º

1. O Conselho Fiscal e Jurisdicional reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do seu Presidente ou a pedido da Direcção.

2. Aplica-se às reuniões do Conselho Fiscal e Jurisdicional, com as devidas adaptações, o disposto no número dois do artigo 35º.

Artigo 42º

O Conselho Fiscal e Jurisdicional delibera por maioria de votos dos seus membros

SUBSECÇÃO IV

Do Conselho Técnico

Artigo 43º

1. O Conselho Técnico é um órgão de aconselhamento e de consulta da Direcção da ASSAM em domínios estritamente técnicos e pedagógicos

2. O Conselho Técnico é composto por cinco elementos dos mais graduados e de reconhecida competência técnica no domínio de artes marciais, sendo um ser Presidente, um Vice-Presidente, dois vogais e um Secretário.

Artigo 44º

Compete ao Conselho técnico, entre outros:

- a) Apoiar a Direcção na organização e promoção de competições entre atletas, clubes ou escolas de artes marciais, nacionais e internacionais;
- b) Promover a uniformização dos programas de treino detalhados entre clubes ou escolas, por níveis, e respectivos Sistemas de Avaliação, em função da natureza própria das escolas ou clubes;
- c) Promover e apoiar a Direcção na organização de estágios envolvendo intrutores nacionais, ou instrutores e mestres internacionais;
- d) Promover e apoiar a Direcção na organização de cursos e estágios de arbitragem, quer ao nível da formação inicial, quer ao da formação continua;
- e) Aconselhar tecnicamente a Direcção na aquisição de revistas e livros especializados, material didático audiovisual, entre outros.

Artigo 45º

1. Compete ao Presidente do Conselho Técnico:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- b) Coordenar e dinamizar as actividades do Conselho;
- c) Assinar as actas e eventuais correspondências com os demais órgãos da ASSAM.

3 O Presidente é substituído nas suas faltas, ausências ou impedimentos pelo Vice-Presidente.

Artigo 46º

Compete ao Secretário do Conselho Técnico:

- a) Lavrar as actas das reuniões do Conselho, e subscrevê-las juntamente com o Presidente;
- b) Conservar o Livro de Actas e assegurar o expediente do Conselho.

SECÇÃO III

Disposições comuns

Artigo 47º

1. A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e Jurisdicional e o Conselho Técnico são eleitos pela Assembleia Geral.

2. A eleição obedece aos princípios democráticos da pluralidade de candidatos, apresentados em listas plurinominais e solidárias, e eleitos em sufrágio directo, livre e secreto.

3. Cada membro dispõe de um voto singular de lista.

4. Considera-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos validamente expressos.

5. Se nenhuma lista obtiver a maioria submeter-se-á imediatamente a novo sufrágio as duas listas mais votadas, considerando-se eleita a lista que obtiver o maior número de votos validamente expressos.

Artigo 48º

1. São elegíveis para os órgãos da Associação os membros ordinários, que reúnem cumulativamente os requisitos constantes dos arts. 33 e 37 do Decreto número 34/88, de 30 de Abril, designadamente:

- a) Ser maior;
- b) Estar no pleno gozo dos seus direitos associativos;
- c) Nunca ter sido condenado por crime desonroso, salvo se reabilitado;

2. Não poderá igualmente ser eleito para os órgãos da ASSAM quem tenha sido punido disciplinarmente com a pena de expulsão desportiva.

Artigo 49º

Os mandatos dos órgãos da Associação têm a duração de dois anos, renováveis.

Artigo 50º

De todas as reuniões dos órgãos da Associação serão lavradas actas em livro próprio, as quais deverão ser aprovadas na reunião seguinte àquela a que dizem respeito e assinadas pelo Presidente e Secretário do órgão respectivo, bem assim pelos demais membros presentes que assim o desejarem.

CAPITULO III

Dos fundos da Associação

Artigo 51º

Constituem fundos da Associação:

- a) O produtos da jóias e quotas pagas pelos sócios;
- b) Os donativos, legados e heranças aceites pela Assembleia Geral;
- c) As contribuições das entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto de empréstimos que a Associação possa contrair para a prossecução dos seus fins;
- e) O produto da alienação de bens próprios, ou proventos provenientes da prestação de serviços próprios;
- f) Tudo o mais que lhe for atribuído por lei regulamentado, acto ou contrato.

Artigo 52º

Os fundos da Associação destinam-se exclusivamente a financiar as despesas inerentes a sua actividade estatutária.

CAPITULO IV

Disposições Finais

Artigo 53º

O património inicial da Associação é constituído pelo montante de 20.000\$00 (vinte mil escudos) produto das quotas e jóias pagas pelos membros fundadores.

Artigo 54º

A Associação só poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei ou por decisão da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, mediante o voto favorável de três quartos de todos os seus membros, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 55º

1 Decidida a dissolução da Associação, a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária, a qual compete efectuar a liquidação de todos os bens da Associação nos termos da lei.

2. Neste caso o patrimonio da Associação terá o destino que a Assembleia Geral decidir, em harmonia com os seus fins.

Cartório Notarial da Região de 2ª Classe da Praia, aos 30 de Junho de 1999. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Conservatória do Registo Comercial da Praia

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais.
- b) Que foi extraída da matrícula nº 1125
- c) Que foi requerida pelo nº 4.
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva o selo branco desta Conservatória.

CONTA:

Art. 1,	40\$00
Art. 11º,	180\$00
Soma	220\$00
IMP – Soma	220\$00
10% C. J.	22\$00
Requerim.	200\$00
Soma Total	468\$00

São (Quatrocentos e sessenta e oito escudos).

A Ajudante, *Porfíria Mª F. Freire*.

OBS: Deverá pedir conversão em definitiva ou prorrogação do prazo antes de seis meses a partir da data de registo.

NOVALAC – Indústria de Produção e Comercialização de Tintas, Sociedade Unipessoal, Lda.

PACTO SOCIAL

O cidadão caboverdiano Kamal Hojeige, titular do Bilhete de Identidade nº 211719, emitido pelo Arquivo de Identificação da Praia, em 2/12/1999, casado em regime de separação de bens com a cidadã senegalesa Mountaba Bellita e residente nesta cidade da Praia, decidiu criar uma sociedade, cuja quota e capital social lhe pertencem integralmente, que se rege pelos princípios seguintes:

PRIMEIRO

É constituída, por tempo indeterminado, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que adopta a firma e denominação de NOVALAC – Indústria de Produção e Comercialização de Tintas, Lda.

SEGUNDO

O seu objecto é a produção industrial, distribuição e comercialização de tintas e seus derivados.

TERCEIRO

A firma tem a sua sede na cidade da Praia, ilha de Santiago, podendo criar filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

QUARTO

O capital social da forma é cinco milhões de escudos e encontra-se totalmente realizado em dinheiro.

QUINTO

1. A administração, gerência e representação da firma, em juízo ou fora dele, activa e passivamente compete ao seu proprietário.

2. O gerente poderá delegar os seus poderes, totalmente ou em parte, a pessoas estranhas à empresa, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial.

SEXTO

A empresa poderá associar-se em ramos de actividade ou adquirir parte do capital social de outras empresas e/ou sociedades, desde que o seu proprietário assim o entender.

SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente aplicável às empresas de igual natureza.

Conservatória dos Registo Comercial da Praia, aos vinte e nove de Junho de dois mil e um. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

Conservatória dos Registos da Região da Praia

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conforme os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação «FORCONSUL, LIMITADA».

Artigo 1º

Constituição e denominação

1. É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

2. A sociedade adopta a denominação de FORCONSUL, LDA.

Artigo 2º

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia – Santiago – Cabo Verde, podendo criar delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e estrangeiro.

Artigo 4º

Objecto social

1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria, assessoria em geral, estudos e projectos, formação profissional ou outros serviços conexos.

2. A sociedade poderá, ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo igualmente praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativo não proibido pela lei.

3. É, igualmente autorizada a aquisição pela sociedade de participações em sociedades com objecto diferente do estabelecido nos números anteriores da presente cláusula.

Artigo 5º

Capital social

1. O capital social da sociedade encontra-se integralmente subscrito e realizado 50% em dinheiro, sendo o remanescente realizado mediante deliberação da assembleia geral.

2. O capital social é de duzentos e cinquenta mil escudos e pertence aos sócios Leovigildo Arménio Almeida Ribeiro, Ângela Lopes Ribeiro e Ana Isabel Lopes Coutinho e encontra-se dividido em três quotas assim distribuído:

Leovigildo Arménio Almeida Ribeiro com uma quota de 83.330\$ (oitente e três mil trezentos e trinta escudos);

Ângela Lopes Ribeiro com uma quota de 83.330\$ (oitente e três mil trezentos e trinta escudos);

Ana Isabel Lopes Coutinho com uma quota de 83.330\$ (oitente e três mil trezentos e trinta escudos);

Artigo 6º

Aumento do capital social

1. A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

2. Nos aumentos por novas entradas os sócios gozam do direito de preferência.

Artigo 7º

Cessão de quotas

1. A transmissão de quotas bem como a sua divisão entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade dependerá de autorização dos sócios, os quais gozam de direito de preferência nos termos 298º, nº 4 do código da empresas comerciais em vigor.

Artigo 8º

Gerência

1. A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida conjuntamente pelos três sócios.

2. A sociedade poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente autor do acto pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advirem à sociedade.

Artigo 9º

Vinculação da sociedade

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de, pelo menos, dois dos seus gerentes.

Artigo 10º

Assembleia geral

A assembleia geral, constituída por todos os sócios, é convocada por anúncio publicado ou por carta registada com aviso de recepção, enviada aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

Artigo 11º

Das deliberações da assembleia geral

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando a lei exigir maioria qualificada.

Artigo 12º

Dissolução

1. A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios reunidos em assembleia geral para o efeito convocada e, na partilha, procederão nos termos estabelecidos na lei.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão ao que se apurar proceder-lhes, o que será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo 13º

Dos lucros

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidas as despesas, encargos, amortizações e provisões propostas pela gerência e aprovadas pela assembleia geral, a reserva legal e outros fundos especiais que possuam ser criados, serão distribuídos pelos sócios na proporção da respectiva quota.

Artigo 14º

Da fiscalização

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade externa de contabilidade e auditoria escolhida pela assembleia geral.

Artigo 15º

Da arbitragem

Os litígios entre os sócios emergentes da aplicação e interpretação do presente pacto social serão resolvidos por arbitragem, nos termos da lei processual civil em Cabo Verde.

Artigo 16º

Em tudo que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições subsidiárias do Código das Empresas Comerciais e demais legislação comercial aplicável.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos nove do mês de Julho do ano dois mil e um. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas sete folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade anónima com a denominação «AREIA BRANCA – SERVIÇOS DE BELEZA, SA».

CONTRATO DE SOCIEDADE ANÓNIMA

CONTRAENTES:

PRIMEIRO: Livia Margarida de A.M.L. Silva, casada com o Sr. Brian Ray Ballou sob comunhão de adquiridos, maior, gestora, residente em Chã de Areia – Praia, portador de Passaporte nº I-046001, emitido pelo Consulado Geral de Cabo Verde em BOSTON, EUA EM 12/12/2000, residente em Chã de Areia – Praia.

SEGUNDO: GIRASSOL, LDA, com sede na cidade da Praia, Concelho da Praia, matriculada sob o nº 869/2000/6/21, na Conservatória dos Registos da Praia, Secção Comercial, NIF nº 50296270, representada pelo seu sócio-gerente, Miluci Barbosa dos Santos, casada, empresária, portadora de Passaporte nº H-14679, emitido pela CGPOP-DEF, em 05/06/98, residente em Palmarejo – Praia.

Declaram celebrar entre si pela presente escritura um contrato de sociedade, nos termos seguintes:

I – Tipo

É criada uma sociedade anónima que se regerá pela lei e pelas normas deste contrato.

II – Firma

A sociedade adopta a firma «AREIA BRANCA – SERVIÇOS DE BELEZA, SA».

III – Objecto

1. O objecto é o exercício de actividades de prestações de serviços turísticos complementares, nos domínios de saúde e beleza, nomeadamente:

Serviço completo spa;

Hidromassagens;

Massagem diversas;

Banhos de ervas especiais, sais minerais e argila;

Djacuzzi single e de grupo;

Cabelereiro, manicure, pedicure, tratamento de pele;

Sauna seca e húmida;

Conselho especializado nas áreas de saúde e beleza.

2. Podendo ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias dos objectos principal.

IV – Sede e formas de representação

1. A sede fica instalada em Achada Santo António – cidade da Praia, podendo a administração deslocá-la livremente para qualquer outro ponto concelho e ou do país.

2. A criação e extinção de formas locais de representação, no país ou no estrangeiro, nomeadamente filiais, sucursais, agências e delegações ou qualquer outra forma de representação permanente competirá em exclusivo à assembleia geral.

V – Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

VI – Participação

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente.

VII – Capital, acções e obrigações

O capital social é de 2.500.000\$ (dois milhões e quinhentos mil escudos), dividido em 2.500 (dois mil e quinhentos acções), sendo, 1.750 (mil e setecentos e cinquenta acções) nominal e 750 (setecentos e cinquenta acções) ao portador, de valora nominal de mil escudos, subscritas e realizadas na forma seguinte:

LÍVIA MARGARIDA DE A.M.L. SILVA BALLOU, subscreve 70% do capital social no valor de 1.750.000\$ (um milhão, setecentos e cinquenta mil escudos) correspondente a 1.225 (mil, duzentos e vinte e cinco acções) nominais e 252 (quinhentos e vinte cinco) ao portador, realizadas 30%, no valor de 525.000\$ (quinhentos e vinte cinco mil escudos) em dinheiro e os restantes 70% no valor de 1.225.000\$ (um milhão, duzentos e vinte cinco, duzentos e vinte e cinco mil escudos) a ser realizado num prazo de 12 meses.

GIRASSOL, LDA, subscreve 30% do capital social no valor de 750.000\$ (setecentos e cinquenta mil escudos) correspondente a 525 (quinhentos e vinte cinco acções) nominais e 225 (duzentos e vinte cinco acções) ao portador, realizadas 30%, no valor de 225.000\$ (duzentos e vinte cinco mil escudos) em dinheiro e os restantes 70% no valor de 525.000\$ (quinhentos e vinte cinco mil escudos) a ser realizado num prazo de 12 meses.

VIII – Títulos

1. Poderá haver títulos de cinco, dez cem e mil acções, sendo permitida a sua concentração ou fraccionamento.

2. Poderão ainda as acções nominativas ser convertidas em acções ao portador ou escrituras, e reciprocamente, nos termos da legislação aplicável.

3. Os encargos decorrentes do registo de acções escriturais, de qualquer conversão de acções ou da concentração ou fraccionamento dos correspondentes títulos serão sempre suportados pelos accionistas interessados, segundo critério a fixar pela assembleia geral.

4. Os títulos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser de chancela.

IX – Aumento de capital

O capital social poderá ser elevado até ao montante de 50%, por novas entradas em dinheiro, dentro do prazo de 5 anos, por deliberação do conselho de administração, mediante emissão de acções ordinárias, de modo a manter-se a actual proporção.

X – Direito de preferência

Os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, cada um limitadamente na proporção das que possui, podendo exercer o seu direito no prazo de 30 dias após publicação do anúncio ou da explicação da carta.

XI – Acções próprias

A aquisição de acções próprias por parte da sociedade só poderá ocorrer nos casos previstos numa lei e não pode exceder o limite máximo de 10% do seu capital social.

XII – Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos previstos na lei, qualquer espécie permitida, até ao limite de metade do capital social.

XIII – Dos exercícios sociais

O ano social é o civil. Anualmente será feito um relatório, balanço e contas que ocorrerá com a data de 31 de Dezembro e sua aprovação pela assembleia geral até 31 de Março do ano subsequente.

Assembleia geral

XIII – Competência

À assembleia geral compete deliberar sobre todas as matérias que a lei lhe atribua.

XIV – Mesa

A mesa da assembleia geral será composta por um presidente, e um secretário, eleitos de entre os accionistas ou estranhos.

XV – Representação

A representação de accionistas poderá ser efectuada mediante uma carta conferida a um outro accionista ou administrador, ao cônjuge ou a um descendente ou ascendente ou ainda ao advogado do representado.

XVI – Quorum

1. A assembleia geral considera-se regularmente constituída e apta a deliberar em primeira convocatória sobre qualquer assunto, desde que se encontrem presente ou representados accionistas com direito a voto cujas acções correspondam, pelo menos, a cinquenta e um por cento do capital social.

2. No caso de a assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital, será convocada imediatamente nova reunião para se efectuar dentro de quinze dias.

XVII – Votos

Corresponderá 1 voto por cada 100 acções.

XVIII – Maioria

As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos, salvo quando a lei ou o contrato dispuserem diversamente.

Conselho de administração

XIX – Constituição

O conselho de administração será constituído por três membros efectivos eleitos por dois anos em assembleia geral, que também determinará qual é o presidente.

XX – Delegação de poderes

O conselho de administração poderá delegar num dos seus membros a gestão corrente ou certas matérias de administração, ficando neste caso a sociedade vinculada pelos negócios que o delegado concluir no âmbito da delegação.

XXI – Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura do administrador – delegado, no âmbito dos poderes que lhe tiverem sido conferidos;
- c) A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favores e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando os administradores pessoalmente responsáveis pelos eventuais prejuízos que o não cumprimento do disposto na presente cláusula cause à sociedade.

XXII – Funcionamento

O conselho de administração reunirá ordinariamente no primeiro dia útil de cada mês e extraordinariamente sempre que for convocado.

Conselho fiscal**XXIII – Fiscal**

A fiscalização da sociedade competirá a um fiscal único que a assembleia geral elegerá por período de dois anos.

XXIV – Remuneração

A remuneração dos administradores e do fiscal será estabelecida em assembleias gerais.

XXV – Competência

O fiscal assistirá a todas as reuniões do conselho de administração, competindo-lhe designadamente emitir parecer quanto a alienação e oneração de bens imóveis, bem como quanto à prestação cauções garantias pessoais ou reais da sociedade.

Transformação, dissolução e liquidação**XXVI – Transformação**

Fica proibida a transformação da sociedade.

XXVII – Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos pela lei.

XXVIII – Dissolução por deliberação

A deliberação de dissolução será tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

XXIX – Liquidação

A liquidação far-se-á judicialmente, na falta de outra deliberação, servindo de liquidatários os administradores em função à data da dissolução.

XXX – Disposições transitórias

Ficam já nomeados, por período de dois anos, os órgãos sociais:

Assembleia geral:

Presidente – José Joaquim Lopes da Silva;

Secretário – Sandra Cardoso.

Conselho de Administração

Presidente – Livia Margarida de A.M.L. Silva Ballou;

Vogal – Miluci Barbosa dos Santos;

Vogal – José Joaquim Lopes da Silva;

Administrador – Delegado – Livia Margarida de A.M.L. Silva Blalo;

Fiscal único – A assembleia elegerá posteriormente após a selecção dos candidatos.

Assim o declaram; e outorgam.

Foram exibidos:

a) Depósitos bancário;

b) Certificado de admissibilidade da firma;

c) Certidão comercial da firma GIRASSOL, LDA.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos catorze do mês de Março do ano dois mil e um. — A Conservadora, *Maria Alberta Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

Certifica narrativamente para efeito publicação que as presentes fotocópias compostas de quarto folhas estão conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação «TECNORENT – RENT-A-CAR, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E SERVIÇOS, SA».

Artigo 1º**(Constituição)**

É constituída, nos termos da lei e do presente estatuto, uma sociedade anónima entre:

Graciano Tavares Borges;

Fernando Jorge Lopes Tavares Borges;

Hugo Policarpo Moreno;

Ilídio Tavares Borges de Oliveira;

António de Oliveira Júnior;

José Jorge Ferreira Rodrigues;

Manuel Joaquim Pereira Mendonça;

António Carlos Tavares;

João Tavares Lopes.

Artigo 2º**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de «TECNORENT – RENT-A-CAR, Formação Profissional e Serviços, S.A.».

Artigo 3º**(Sede e representações)**

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais delegações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 4º**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

1. Serviços de Rent-a-Car, promoção turística e outros serviços inerentes;

2. Serviços de transporte público de passageiros;

3. Prestação de assistência técnica, manutenção e reparação de viaturas e equipamentos, serviços e engenharia nas áreas de mecânica, telecomunicações, informática, electrónica, construção civil, arquitectura e formação profissional;

4. Ainda, no âmbito do serviço de stock de materiais de manutenção e reparação, a sociedade poderá exercer a:

a) Venda de equipamentos electrónicos e de escritórios, e representações;

b) Importação, distribuição e comercialização de viaturas e acessórios auto.

Artigo 5º**(Capital social)**

1. O capital social é de dez milhões de escudos cabo-verdianos e é assumido em partes iguais entre os sócios.

2. O capital social encontra-se realizado em cinquenta por cento (50%).

3. Deve a sociedade realizar a parte restante do capital, quando se tornar necessário, por deliberação da assembleia geral, podendo, inclusivamente, permitir a admissão de novos sócios.

Artigo 6º

(Divisão e cessão de quotas)

É permitida a livre divisão e cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes e ascendentes directos.

2. A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade só poderá ser feita mediante o consentimento desta, por decisão da assembleia geral, a qual desde já se reserva o direito de preferência.

3. O valor pelo qual a sociedade ou os sócios interessados pagarão pelas quotas cedidas, nos termos números um e dois, será o valor apurado no último balanço dado.

Artigo 7º

(Participação noutras sociedades)

A sociedade poderá, por decisão da assembleia geral, criar novas sociedade e participar em agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações de fins lucrativos, bem como adquirir e alienar participações no capital de outras empresas.

Artigo 8º

(Administração e representações)

1. Administração dos negócios da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por três gerentes nomeados em assembleia geral, sendo um deles executivo e os outros dois a tempo parcial, de entre os sócios ou pessoas estranhas à sociedade.

2. Os gerentes são substituídos nas suas ausências e impedimentos por qualquer dos sócios a designar pela assembleia geral.

Artigo 9º

(Vincularão)

1. A sociedade vincula-se nos seus actos e contratos pelas assinaturas de dois gerentes.

2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos ou documentos estranhos aos fins da sociedade, ficando a pessoa em causa responsável pelo prejuízos que daí advieram para sociedade.

Artigo 10º

(Mandatários e procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores nos termos da lei.

Artigo 11º

(Assembleia geral)

1. A assembleia geral é convocada por anúncio público ou através de correspondência registada com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência.

2. A assembleia geral é composta por todos os sócios, e o gerente da sociedade, caso não for sócio, sem direito a voto.

3. O sócio impedido de comparecer à assembleia geral, poderá fazer-se representar nos termos da lei.

4. O sócio impedido de comparecer à assembleia geral poderá ainda formular o seu voto por escrito, devendo para tal enviá-la à sociedade por carta registada com aviso de recepção, fax ou de telex com antecedência mínima de cinco dias em relação à data da realização da respectiva assembleia.

5. A assembleia geral reúne-se ordinariamente no fim de cada trimestre, e extraordinariamente sempre que convocado por a maioria de um terço dos sócios.

Artigo 12º

(Deliberação)

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida a maioria qualificada.

Artigo 13º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que, previamente, as tenham submetido à apreciação da assembleia.

Artigo 14º

(Balanços e lucros)

1. Os balanços serão dados anualmente e encerrados em trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, e suportados os prejuízos na sua proporção, serão divididos em partes proporcionais as quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantados senão pós deliberação em assembleia geral.

Artigo 15º

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou por vontade unânime dos sócios reunidos em assembleia geral para o efeito e, à partilha, procederão conforme acordarem e for de direito.

Artigo 16º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação dos sócios, pelas disposições do código das empresas comerciais vigente e demais legislações aplicáveis em Cabo Verde.

Artigo 17º

(Ano sócio)

O ano social coincide com o ano civil.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e sete do mês de Junho do ano dois mil e um. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

Conservatória do Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais.
- c) Que foi extraída da inscrição em vigor.
- b) Que foi requerida pelo nº três do diário do dia vinte e oito de Junho do corrente, por Manuel Fátima Ramos.
- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 286/01:

Art. 11º, 1,	150\$00
IMP – Soma	150\$00
10% C. J.	15\$00
Soma Total	165\$00

São: (Cento e sessenta e cinco escudos).

MUDANÇA DE FIRMA

No dia e sete de Junho de dois mil e um, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, perante mim Carlos Fontes Pereira da Silva respectivo Conservador, compareceu como outorgante:

Manuel de Fátima Ramos, casado, natural de Cabo Verde, residente nesta cidade do Mindelo.

Veriquei a identidade do outorgante por exibição do Bilhete de Identidade nº 227304, de 8 de Agosto de 2000, emitido pelo Arquivo de Identificação de São Vicente, e os poderes pela Acta nº 1/2001, registada nesta Conservatória.

Pelo outorgante foi dito que na qualidade que intervém como representante da sociedade CR – CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES, LIMITADA, com o capital social de 400.000\$ (quatrocentos mil escudos) matriculada nesta Conservatória sob o nº 625 altera de conformidade com o certificado de Admissibilidade de Firma nº 428/01, a firma da sociedade supra referida, modificando-a para CONGENERE — CONSULTORIA, GESTÃO EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES, LIMITADA.

Foi feita ao outorgante, em voz alta a leitura deste contrato e a explicação do seu conteúdo.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos vinte e oito de Junho de dois mil e um. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

Conservatória do Registo do Sal

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída na matrícula e inscrição em vigor.
- Que foi requerida pelo nº um do Diário de 29/06/2001, por Sr. António Carlos de Juan Cabrera.
- Que ocupa 10 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 291/2001:

Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º, 1 e 11º. 2	360\$00
Soma	430\$00
IMP – Soma	430\$00
10% C. J.	43\$00
Impresso	5\$00
Soma Total	478\$00

São: (Quatrocentos setenta e oito escudos).

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada «GRUPO 10 – RESTAURAÇÃO, IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO, LIMITADA», abreviadamente

designada «GRUPO 10, LDA», celebrada aos vinte e nove dias do mês de Junho do ano de dois mil e um, no Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, matriculada sob o nº 490.

CONTRATO DE SOCIEDADE

CAPÍTULO I

Constituição, denominação, duração, sede e objecto

Artigo 1º

Constituição e denominação

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas, a qual adopta a denominação GRUPO 10 – Restauração, Importação e Distribuição, Lda. ou, abreviadamente, GRUPO 10, LDA.

Artigo 2º

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

Sede

1. A sociedade tem a sua sede social na vila de Santa Maria, ilha do Sal, Cabo Verde.

2. A sociedade pode, por decisão da gerência, deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para qualquer outro ponto do território nacional, bem como criar delegações, sucursais ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

Artigo 4º

Objecto social

1. A sociedade tem por objecto:

- Actividades de restauração;
- Gestão de empedimentos turísticos, de hotéis e restaurantes;
- Comércio de importação, exportação e reexportação;
- Distribuição de produtos alimentares;
- Promoção imobiliária e compra e venda de propriedades;
- Aluguer de embarcações de recreio, de automóveis, de ciclomotores e de bicicletas;
- Desportos náuticos.

2. Na prossecução do seu objecto a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o objecto social, e mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente, para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

3. A sociedade poderá ainda adquirir quaisquer títulos para fins de colocação de capitais.

CAPÍTULO II

Capital social, sócios e quotas

Artigo 5º

Capital social, sócios e quotas

1. O capital social é de 800 000€ (oitocentos mil escudos), está integralmente subscrito e realizado em dinheiro e pertence aos sócios António Carlos de Juan Cabrera e José Maria Vazquez Pérez.

12. O capital social encontra-se dividido em duas quotas iguais de valor nominal de 400.000\$ (quatrocentos mil escudos) cada, pertencendo uma a cada um dos sócios.

3. Os sócios podem deliberar aumentar o capital social uma ou mais vezes. Porém, em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na subscrição de novas quotas, por forma a manterem a sua participação percentual no capital social, salvo se a assembleia geral deliberar o contrário.

Artigo 6º

Cessão e divisão de quotas

1. A cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

2. Os filhos dos sócios e as sociedades em que os sócios tenham participação social não são considerados estranhos para efeitos de cessão de quotas. Os sócios podem ceder a sua quota aos filhos ou a sociedade em que tenham participação social, sem dependência de qualquer autorização ou consentimento.

Artigo 7º

Prestações suplementares

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital. Porém, o montante global a exigir a cada sócio não pode ultrapassar o valor real da quota que subscreveu e realizou.

Artigo 8º

Amortização de quotas

1. Além de poder fazê-lo sempre com o acordo dos sócios, a sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias contados a partir do conhecimento do respectivo facto, amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Havendo penhora, arresto ou qualquer acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- b) Havendo partilha judicial ou extrajudicial de qualquer quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- c) Comportamento doloso do sócio que, pela sua gravidade e consequências, comprometa a realização do objecto social ou inviabilize o consenso mínimo que permita realizar, com objectividade, todos os actos necessários à realização do objecto da sociedade;
- d) Transmissão de quota a estranhos depois de outro o sócio ou a sociedade ter declarado preferir na cessão;
- e) Prática de qualquer crime de natureza semi-público contra o outro sócio e/ou sua família.

2. A amortização de quota pode ainda ocorrer, a requerimento do respectivo titular, dirigido ao gerente, se a sociedade recusar o consentimento para a cessão, nos quinze dias seguintes ao conhecimento desse facto, devendo o requerente pedir concomitantemente a sua exoneração da sociedade.

3. Verificando-se as condições previstas no número anterior, observar-se-á o seguinte procedimento:

- a) Recebido o requerimento, a gerência, nos quinze dias seguintes, fará proceder-se ao balanço e submetê-lo-á aos sócios aprovação;
- b) Uma vez aprovado o balanço, pelo resultante deste, o outro sócio pode adquirir ou fazer adquirir por terceiro a quota cuja amortização foi requerida, ou a mesma será amortizada de imediato;
- c) O pagamento consequente poderá ser feito em prestações, entre três e seis, precedendo sempre deliberação dos sócios nesse sentido;

d) Porém, essa deliberação depende de proposta prévia do sócio que pretende adquirir ou fazer adquirir a quota cuja amortização esteja pendente, proposta essa que deve ser feita no montante em que a vontade de compra da mesma quota é manifestada.

Artigo 9º

Contrapartida da amortização

A contrapartida da amortização da quota será igual ao valor resultante do último balanço especialmente realizado para o efeito e legalmente aprovado.

CAPÍTULO III

Gerência e fiscalização

Artigo 10º

Gerência

1. A gerência e a administração da sociedade, com ou sem caução, remunerada ou não, é exercida pelos sócios António Carlos de Juan Cabreta e José Maria Vazquez Pérez que desde já são nomeados gerentes.

2. Os gerentes podem nomear um administrador delegado ou director ou, de outra forma, delegar no outro sócio ou em estranhos à sociedade, os poderes de gestão, de administração e de representação da sociedade descritos no artigo seguinte.

Artigo 11º

Competência

Compete à gerência dar execução aos preceitos legais e estatutários e às deliberações dos sócios, competindo-lhe, para o efeito, os mais amplos poderes de gestão, de administração e de representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e perante terceiros, nomeadamente, os de propor e contestar quaisquer acções, transgrir ou desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo para o efeito delegar os seus poderes em mandatários; conceder créditos, contrair empréstimos, realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento; adquirir, alienar ou permutar quaisquer bens, móveis ou imóveis ou direito; dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trepasse, ceder ou tomar de exploração qualquer instalações da ou para a sociedade; contratar trabalhadores para a sociedade e exercer o correspondente pode disciplinar; estabelecer toda a organização administrativa da sociedade; em suma, tudo quanto seja necessário e adequado à plena realização do objecto social.

Artigo 12º

Vinculação da sociedade

1. A sociedade é representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos gerentes nomeados e vincula-se com a assinatura qualquer deles.

2. Porém, para conceder créditos, contrair empréstimos, realizar qualquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento, adquirir, alienar ou permutar quaisquer bens, móveis ou imóveis ou direitos, dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trepasse, ceder ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade, esta vincula-se necessariamente com a assinatura conjunta do gerente.

3. Porém, para a prática de actos de gestão corrente e de mera administração ordinária da sociedade qualquer dos gerentes tem plenos poderes de gestão e de administração.

4. Entende-se delegado no gerente executivo, que é um dos sócios, de seis meses e alternadamente, todos os poderes de gestão e de administração da sociedade, excepto os poderes indicados no número 2 (dois) deste artigo.

Artigo 13º

Fiscalização da sociedade

1. Os sócios podem deliberar criar um órgão de fiscalização da sociedade, o qual será necessariamente um fiscal único.

2. Uma vez instituído o órgão de fiscalização, a fiscalização das actividades da sociedade passará a ser exercida, nos termos da lei ou por deliberação dos sócios, pelo fiscal nomeado.

CAPÍTULO IV

Exercício sociais e aplicação de resultados

Artigo 14º

Exercício social

O exercício social coincide com ano civil.

Artigo 15º

Lucros

1. Os lucros líquidos evidenciados no balanço anual, depois de constituídas as reservas legais ou outras, neste caso precedendo deliberação dos sócios, terão aplicação que vier a ser deliberada em assembleia geral, sem dependência de qualquer montante mínimo de distribuição.

2. O gerente, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização, poderá distribuir aos sócios lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei. Na falta de órgão de fiscalização, essa distribuição só pode ser feita se os sócios previamente deliberarem nesse sentido.

3. As quotas representativas de aumentos de capital social só darão direito a participar nos lucros a distribuir, proporcionalmente ao período compreendido entre a data da sua subscrição e realização e o encerramento do exercício social que estiver em curso.

Artigo 16º

Fundos especiais

A sociedade poderá criar destinados a fins específicos, por deliberação dos sócios, ou por decisão da gerência, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização.

CAPÍTULO V

Disposições comuns, transitórias e finais

Artigo 17º

Despesas de constituição e instalação da sociedade

Para fazer face às despesas de constituição, instalação e início de actividade da sociedade, os gerentes ficam autorizados a movimentar a débito a conta bancária na qual se depositou o capital social.

Artigo 18º

Resolução de litígios

1. Para todos os litígios entre a sociedade e os sócios ou entre estes, relativos à sociedade, deverá recorrer-se a uma comissão de arbitragem, cabendo a cada uma das partes em litígio a nomeação de um árbitro para integrar a comissão, e os árbitros escolhidos pelas partes escolherão um terceiro que presidirá aos trabalhos da referida comissão de arbitragem.

2. Esse terceiro árbitro, nas deliberações, em casos de empate, tem voto de qualidade.

Conservatória do Registo do Sal, 29 de Junho de 2001. — O Ajudante, *elegível*.

Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santo Antão

Júlio Loreno Lima Almeida Vitória, escriturário-dactilógrafo da D.G.R.N.I. em serviço nesta Conservatória dos Registos

CERTIFICA

Um — Que a fotocópia, apensa a esta certidão está conforme o original.

Dois — Que foi requerida pelo nº 2 do diário do dia 8.09.1997.

Três — Que foi extraída nesta Conservatória dos Registos do Contrato de Sociedade, Matrícula nº 191/97, denominada CONTAGEST. LDA — Sociedade de Contabilidade, Gestão e Análise de Investimentos, Lda.

Quatro — Que ocupa uma folha devidamente numerada e rubricada por mim dito escriturário-dactilógrafo.

Registado sob o nº 55/97.

Contrato de sociedade. CONTAGEST. LDA.

Sede: Vila do Porto Novo da ilha de Santo Antão.

Objecto: A sociedade tem por finalidade a prestação de serviço nas áreas de contabilidade, gestão de empresas, análise de investimentos e actividades conexas. Mediante decisão da gerência, a sociedade poderá prestar outros serviços, nomeadamente de representação de empresas nacionais e estrangeiras.

Duração: Tempo indeterminado.

Capital social: 500.000\$ (quinhentos mil escudos).

Sócios e quotas:

Amadeu João da Cruz — 250.000\$ (duzentos e cinquenta mil escudos).

Anacleto Tavares de Oliveira Morais Júnior — 250.000\$ — (duzentos e cinquenta mil escudos).

Gerente: Amadeu João da Cruz.

Cartório Notarial da Região de 2ª Classe Santo Antão, 8 Setembro de 1997. — O Conservador/Notário, *Silvestre Deodato da Circunscisão Oliveira*.

CABNAVE – Estaleiros Navais de Cabo Verde, S.A.R.L.

CONVOCATÓRIA

Nos termos estatutários são convocados os senhores accionistas para uma Assembleia Extraordinária da CABNAVE – Estaleiros Navais de Cabo Verde, S.A.R.L., a realizar-se no dia 31 de Julho de 2001, pelas 17:00 horas, nas instalações da CABNAVE na Matiota, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Informação sobre a situação da Empresa;
2. Eleição dos órgãos sociais da CABNAVE.

CABNAVE – Estaleiros Navais de Cabo Verde, S.A.R.L. Mindelo, 6 de Julho de 2001. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Baltazar dos Santos Ramos*.